

CARTILHA



ICMS

RICMS/2023

**“Sonegar não é mera
desobediência à ordem legal,
mas sim a quebra de um
verdadeiro dever social”**



**AF MANHUAÇU
SRF IPATINGA**

APRESENTAÇÃO

A finalidade do presente resumo é de facilitar as consultas referentes aos trabalhos rotineiros das AFs, SIATs e Sindicatos. Em caso de dúvidas o servidor/funcionário deverá se reportar às fontes disponíveis da legislação vigente e suas alterações no endereço www.fazenda.mg.gov.br

ELABORAÇÃO

Rogério Ambrósio Rodrigues
Lindenberg Rodrigues Garcia

(AF Manhuaçu/SRF Ipatinga) - Inicial
(DFT Manhuaçu/SRF Ipatinga) - Inicial

ATUALIZAÇÃO/REVISÃO

João Vítor de Souza Pinto
Suely Alvarenga C. de Melo Silva
Fabício Carlos Amorim Bicalho
Rogério Ambrósio Rodrigues

(AF Ponte Nova/SRF Ipatinga) - 2017
(AF Ipatinga/SRF Ipatinga) - 2017
(AF Manhuaçu/SRF Ipatinga) - 2021
(AF Manhuaçu/SRF Ipatinga) - 2023

Atualizada até
04/2023 – Decreto 48.589/2023 (Novo RICMS/MG)

SUMÁRIO

1. OPERAÇÕES COM CAFÉ EM GRÃO CRU	
1.1 Isenção	5
1.2 Não-incidência	5
1.3 Suspensão	5
1.4 Tributação Normal	5
1.5 A nota fiscal que acobertar a saída de café cru conterà	6
1.6 O DAE utilizado para pagamento do imposto na operação com café em grão cru conterà	6
2. OPERAÇÕES COM GADO	
2.1 Isenção	6
2.2 Suspensão	7
2.3 Tributação Normal e Base de Cálculo Reduzida	7
2.4 Certificado de vacinação conta febre aftosa	8
3. OPERAÇÕES COM OUTROS CEREAIS (MILHO, FEIJÃO, ARROZ, ETC.)	
3.1 Isenção	8
3.2 Não Incidência	8
3.3 Suspensão	8
3.4 Tributação Com Base de Cálculo Reduzida	9
3.5 Tributação Com Crédito Presumido	9
4. OPERAÇÕES COM CARVÃO VEGETAL	
4.1 Isenção	9
4.2 Tributação Normal	9
5. OPERAÇÕES COM MEL DE ABELHA	
5.1 Isenção	10
5.2 Tributação Normal	10
6. OPERAÇÕES COM OVOS, FRUTAS FRESCAS DE PRODUÇÃO NACIONAL, VERDURAS, LEGUMES E FLORES	
6.1 Isenção	10
7. OPERAÇÕES COM MUDAS DE PLANTAS	
7.1 Isenção	11
7.2 Tributação Base de Cálculo Reduzida	11
8. OPERAÇÕES COM SEMENTES	
8.1 Isenção	11
8.2 Tributação com Base de Cálculo Reduzida	11
9. OPERAÇÕES COM ESTERCO ANIMAL	
9.1 Isenção	12
9.2 Tributação Base de Cálculo Reduzida	12
10. OPERAÇÕES COM PEIXES, ALEVINOS E GIRINOS	
10.1 Isenção	12
10.2 Tributação Com Crédito Presumido	12
10.3 Tributação com Base de Cálculo Reduzida	12
11. OPERAÇÕES COM ALHO	
11.1 Isenção	13
11.2 Tributação Com Crédito Presumido	13

12. GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR	
12.1 Isenção	13
12.2 Tributação com Alíquota Diferenciada	13
13. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DIVERSAS	
13.1 Diferimento	14
13.2 Não-incidência	14
13.3 Suspensão	14
13.4 Tributação com Base de Cálculo Reduzida	15
14. HERANÇA	
14.1 Não Incidência	15
15. MUDANÇA	15
16 DEVOLUÇÃO/RETORNO DE MERCADORIAS	
16.1 Regra Geral	15
16.2 Devolução Total/Parcial	16
16.3 Retorno Integral	16
16.4 Devolução Débito e Crédito e Simples Nacional (ME e EPP)	16
17 NOTA FISCAL AVULSA E NOTA FISCAL AVULSA SIARE	16
18. ALÍQUOTA	
18.1 Operações e Prestações internas	16
18.1.1 Operações internas com Base de Cálculo Reduzida	17
18.2 Operações e Prestações Interestaduais	17
19. CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP)	17
20. CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST)	18
21. FRETE	
21.1 Normas Gerais	18
21.2 Diferimento	19
21.3 Isenção	19
21.4 Suspensão	19
21.5 Veículo próprio	19
22. LEMBRETES IMPORTANTES	20
22.1 Emissão documentos fiscais e de arrecadação - Casos	20
22.2 NFAe - Utilização	20
22.3 Diferimento - Encerramento	20
22.4 PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS – Comercialização Produtor Rural Pessoa Física	20
22.5 Operações com QUEIJO – Recolhimento ST pelo destinatário	20
22.6 Cancelamento de NFA-e via SIARE (dentro de 24 horas da emissão)	20
22.7 Cancelamento de NFAe após 24 horas da emissão	20
23. RESUMO DE OPERAÇÕES EFETUADAS POR PRPF	22
24. MODELOS NOTAS FISCAIS EM OPERAÇÕES EFETUADAS POR PRPF	27
25. CADASTRO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA	39
25.1 Orientações inscrição – passo a passo – link e Portaria SRE N° 072/2009	39
26. OPERAÇÕES PROMOVIDAS PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA – (RICMS)	43
27. PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS – CÁLCULO DO ICMS/ST	47

OPERAÇÕES COM CAFÉ CRU

1.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS , inclusive transferências entre estabelecimentos do mesmo produtor.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.

1.2 NÃO-INCIDÊNCIA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída da mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Estado , para guarda em nome do remetente.	c) Operação com não incidência do imposto nos termos do inciso X do artigo 153 do RICMS/MG.

1.3 SUSPENSÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída da mercadoria, dentro do Estado , com destino a estabelecimento beneficiador ou rebeneficiador, inclusive a secagem ou classificação. Obs.: - Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: “Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias” .	b) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 2, Anexo IX do RICMS/MG.

1.4 TRIBUTAÇÃO NORMAL

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações interestaduais e aquelas destinadas a pessoa não-contribuinte do imposto. O produtor rural pessoa física apurará o ICMS a recolher utilizando-se como crédito o valor equivalente ao seguinte percentual aplicável sobre valor do imposto debitado: - 20% (vinte por cento), nas operações com os demais produtos, em substituição ao sistema normal de débito e crédito.	Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG. Obs.: Nas operações interestaduais: - Se destinado à comercialização a base de cálculo será o valor de pauta; (alínea “b” do inc. II do art. 108 do anexo VIII do RICMS/MG). - Se destinado à industrialização a base de cálculo será o valor da operação. (alínea “a” do inc. II do art. 108 do anexo VIII do RICMS/MG).

EXEMPLOS:

Operação interestadual (RJ) com café em grão cru promovida por produtor rural pessoa física destinada a contribuinte inscrito.		Café em grão cru
Valor da operação interestadual - RJ com ICMS		R\$1.000,00
Alíquota aplicável		12%
Valor do ICMS		R\$120,00
Percentual de crédito presumido		20%
Valor do crédito presumido		R\$24,00
ICMS a recolher em DAE		R\$ 96,00
Operação interna (dentro do Estado) com café em grão cru promovida por produtor rural pessoa física destinada a não-contribuinte		Café em grão cru
Valor da operação interna com ICMS		R\$1.000,00
Alíquota aplicável		18%
Valor do ICMS		R\$180,00
Percentual de crédito presumido		20%

Valor do crédito presumido	R\$36,00
ICMS a recolher em DAE	R\$144,00

1.5 A NOTA FISCAL QUE ACOBERTAR A SAÍDA DE CAFÉ CRU CONTERÁ:

- Valor da pauta fiscal e o número do ato estadual que a estabeleceu, quando for o caso;
- O valor da operação, quando diverso da pauta fiscal;
- Número e data do documento de arrecadação do imposto, quando for o caso;
- Menção de que o produto se destina à industrialização, quando for o caso;
- Menção de tratar-se de operação com diferimento ou com imposto pago por substituição tributária, quando for o caso;
- Número de registro como exportador, no órgão próprio, do destinatário da mercadoria, nas hipóteses das operações referidas nas alíneas “c” e “d” do inciso I, “b” e “d” do inciso II, “c” do inciso III e “c” do inciso IV. todos do caput 106 do anexo VIII do RICMS/MG;
- classificação COB (Classificação Oficial Brasileira), peneira e bebida, exceto nas saídas promovidas por produtor rural, desde que não sejam operações de exportação ou de remessa com o fim específico de exportação.
- Na hipótese de exportação, a nota fiscal deverá conter, além das especificações dos demais documentos relacionados com a operação, as seguintes informações:
 - Número do Registro de Venda;
 - Valor do Contrato de Câmbio;
 - Valor por saca, em dólar americano, constante do contrato de câmbio
 - Nome do porto e do navio.

1.6 O DAE UTILIZADO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À OPERAÇÃO COM CAFÉ CRU, CONTERÁ:

- Número, série e data da nota fiscal relativa à operação;
- Menção de tratar-se de café adquirido do Governo Federal, quando for o caso;
- O contribuinte inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS deverá emitir DAE modelo WEB 06.01.11, por meio do endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br), para cada nota fiscal, com valor não inferior a R\$ 10,00 (dez reais), devendo ser indicados no campo próprio o número da nota fiscal e, no campo Informações Complementares, a expressão: “DAE - art. 110 do Anexo VIII do RICMS/MG”;

Obs.: Havendo dúvida, consultar o disposto nos artigos 106 a 115 do anexo VIII do RICMS/MG.

2 OPERAÇÕES COM GADO

2.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS, inclusive transferências entre estabelecimentos do mesmo produtor.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.
b) Saída de reprodutor ou matriz, com registro genealógico oficial, em operação interestadual , de bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, puro de origem (PO), puro por cruzamento (PC) ou de livro aberto de <i>vacuns</i> (LA), destinado a estabelecimento agropecuário inscrito como contribuinte do imposto;	b) Operação com isenção do imposto nos termos do Item 7, letra b, Parte 1, Anexo X do RICMS/MG. Obs.: Gado girolando, macho ou fêmea, se enquadra aqui. Obs.: A isenção aplica-se também ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para se reproduzir.
Obs.:No corpo da nota fiscal emitida em conformidade com os itens anteriores, deverá ser mencionado: 1) nome, endereço e número de inscrição estadual do adquirente ou, quando esta não for exigida pela unidade da Federação do destinatário, o número de inscrição no CNPJ ou CPF, no CCIR, no INCRA, ou de qualquer outro documento que comprove a sua atividade; 2) sexo, raça, marca e o número do registro genealógico oficial do animal ; 3) dispositivo legal que concede a isenção do imposto.	1) item 7.1, Parte 1, Anexo X do RICMS/MG.
Saída, em operação interna e interestadual, de ovinos vivos .	Operação com isenção do imposto nos termos do Item 176 do Anexo X do RICMS/MG.

Saída, em operação interna e interestadual, de caprinos vivos .	Operação com isenção do imposto nos termos do Item 13 do Anexo X do RICMS/MG.
--	---

2.2 SUSPENSÃO

<p>a) Saída da mercadoria com destino a leilão, a exposição ou feira, para exibição ao público ou prática desportiva.</p> <p>Na hipótese do item 4.1, fica dispensada a emissão de nota fiscal nas saídas, em operação interna, de equinos, exceto os de raça a que se refere os arts 194 a 197 do Anexo IX do RICMS, para treinamento ou para eventos de natureza recreativa ou esportiva, tais como concursos, provas, vaquejadas, cavalgadas e desfiles, hipóteses em que o transporte será acompanhado apenas pela Guia de Trânsito Animal – GTA, expedida IMA.</p>	<p>a) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 4 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>b) Caso haja transmissão de propriedade deverá ser observado o art. 149 da parte geral do RICMS/MG.</p> <p>Vide item 4.1 do anexo III do RICMS/MG.</p>
<p>b) Saída, dentro do Estado, de gado bovino, eqüino e asinino, de raça, para cruzamento.</p>	<p>b) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 7 do anexo IX do RICMS/MG.</p>
<p>c) Saída da mercadoria, remetida por estabelecimento que não disponha de balança, para pesagem em outro estabelecimento dentro do Estado.</p> <p><i>Obs.: mercadoria deverá retornar no mesmo dia em que ocorrer a saída para pesagem, findo o qual, não tendo retornado, ficará descaracterizada a suspensão, sendo a operação considerada definitiva para fins de tributação, observado o disposto no §2º do art. 149 da parte geral do RICMS/MG.</i></p> <p><i>Quando houver venda da mercadoria com pesagem em outro local, na nota fiscal de venda deverá constar: “Este gado passará pela (local da balança) para efeito de pesagem, seguindo imediatamente ao destinatário”.</i></p>	<p>c) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 5 do anexo IX do RICMS/MG.</p>
<p><i>Obs.:</i></p> <p><i>l) Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural emitida nos termos dos itens “a” e “b”, “Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias, sob pena de recolhimento integral do imposto devido”. Ocorrendo a venda ou transferência de algum item, o imposto deverá ser recolhido. Operação sujeita a verificação fiscal.</i></p>	<p>Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias, sob pena de recolhimento integral do imposto devido”. Ocorrendo a venda ou transferência de algum item, o imposto deverá ser recolhido. Operação sujeita a verificação fiscal.</p>
<p>d) Saída, em operação interna (dentro do Estado), de gado bovino para “recurso de pasto”, bem como o seu retorno ao estabelecimento de origem.</p> <p><i>Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: “Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 180 dias”.</i></p>	<p>c) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 10 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Vide itens 10.1 do anexo IX do RICMS/MG.</p>

Obs: Nas Operações Relativas a **Equinos e Bovinos de Raça** observar o disposto nos arts. 141 a 145 do anexo VIII do RICMS/MG.

2.3 TRIBUTAÇÃO NORMAL E BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) operações interestaduais e aquelas destinadas a pessoa não-contribuinte do imposto, que deverão ser tributadas. O produtor rural pessoa física apurará o ICMS a recolher utilizando-se como crédito o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicáveis sobre valor do imposto debitado:</p> <p>- 10% (dez por cento), na operação com ave ou gado suíno;</p> <p>- 15% (quinze por cento), na operação com gado bovino;</p> <p>b) Nas operações internas destinadas a consumidor final deverão ser tributadas com base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do Anexo II do</p>	<p>Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG. (gado bovino)</p> <p>Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG. (gado suíno)</p> <p>Operação com base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG.</p>

RICMS/MG. O produtor rural pessoa física apurará o ICMS a recolher utilizando-se como crédito o valor equivalente aos seguintes percentuais acima.

EXEMPLOS:

Operação interestadual (Exemplo - RJ) com gado promovida por produtor rural pessoa física.	bovino	suíno
Valor da operação interestadual - RJ com ICMS	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Alíquota aplicável	12%	12%
Valor do ICMS	R\$120,00	R\$120,00
Percentual de crédito presumido	15%	10%
Valor do crédito presumido	R\$18,00	R\$12,00
ICMS a recolher em DAE	R\$ 102,00	R\$ 108,00
Operação interna (dentro do Estado) com gado promovida por produtor rural pessoa física destinada a consumidor final ou ao abate	bovino	suíno
Valor da operação interna com ICMS	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Base de Cálculo Reduzida de 61,11%	388,90	388,90
Alíquota aplicável	18%	18%
Valor do ICMS	R\$70,00	R\$70,00
Percentual de crédito presumido	15%	10%
Valor do crédito presumido	R\$10,50	R\$7,00
ICMS a recolher em DAE	R\$ 59,50	R\$ 63,00

2.4 CERTIFICADO DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA

a) A nota fiscal de produtor rural para acobertamento de gado bovino e bufalino, será emitida mediante apresentação do documento sanitário (**Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa**), emitido pelo IMA, em conformidade com o § 1º do artigo 148 do anexo VIII do RICMS/MG.

3. OPERAÇÕES COM OUTROS CEREAIS (MILHO, FEIJÃO, ARROZ, FARINHA DE MANDIOCA ETC)

3.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS, inclusive transferências entre estabelecimentos do mesmo produtor.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.
b) Saída, em operação interna, de Feijão .	b) Operação isenta nos termos do item 158 do anexo X do RICMS/MG.
c) Saída, em operação interna, de Farinha de Mandioca .	c) Operação isenta nos termos do item 129 do anexo X do RICMS/MG.

3.2 NÃO-INCIDÊNCIA

a) Saída da mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Estado , para guarda em nome do remetente.	c) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso X, artigo 153 do RICMS/MG.
---	---

3.3 SUSPENSÃO

a) Saída da mercadoria, dentro do Estado , com destino a estabelecimento beneficiador ou rebeneficiador, inclusive a secagem ou classificação.	a) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 2, Anexo IX do RICMS/MG.
---	--

Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: “Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias”.	
---	--

3.4 TRIBUTAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) Saída, em operação interestadual, de milho destinado à:</p> <p>a) estabelecimento de produtor rural; b) estabelecimento de cooperativa de produtores; c) estabelecimento de indústria de ração animal; d) órgão estadual de fomento e de desenvolvimento agropecuário;</p> <p>A redução de base de cálculo prevista neste item:</p> <p>a) somente será aplicável se o remetente deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo “Informações Complementares” da respectiva nota fiscal.</p>	<p>a) Operação com base de cálculo reduzida de 30% do ICMS, nos termos do item 2 do Anexo II do RICMS/MG c/c cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97.</p>

3.5 TRIBUTAÇÃO COM CRÉDITO PRESUMIDO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) Saída de Produtor Rural em operação interna (destinada a consumidor final) ou interestadual de ARROZ e FEIJÃO, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação.</p>	<p>a) Operação com crédito presumido integral nos termos do item 18 do anexo IV do RICMS/MG.</p>

4. OPERAÇÕES COM CARVÃO VEGETAL

4.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS</p>	<p>a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: O contribuinte deverá informar no campo dados complementares o <u>número da oferta</u> e a AF deverá confirmá-la no SIAM - http://www3.siam.mg.gov.br/siamProfile/</p>

4.2 – TRIBUTAÇÃO NORMAL

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) operações interestaduais e aquelas destinadas a pessoa não-contribuinte do imposto, que deverão ser tributadas. O produtor rural pessoa física apurará o ICMS a recolher utilizando-se como crédito o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicáveis sobre valor do imposto debitado:</p> <p>- 20% (vinte por cento), nas operações com os demais produtos, em substituição ao sistema normal de débito e crédito.</p> <p>Obs.: Na operação com CARVÃO VEGETAL ou LENHA, originários de florestas nativas, deverá ser aposto CARIMBO</p>	<p>Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: O contribuinte deverá informar no campo dados complementares o <u>número da oferta</u> e a AF deverá confirmá-la no SIAM - http://www3.siam.mg.gov.br/siamProfile/ RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 2.691, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</p>

ADMINISTRATO pela AF de circunscrição do produtor, nos termos do art. 6º da Portaria SRE 077/2009, exceto na operação:	
I - acobertada por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal Avulsa emitida por meio do SIARE;	
II - com carvão vegetal empacotado em embalagens de até 10 kg (dez quilos), desde que na mesma estejam impressos o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço da empresa empacotadora, número de registro no IEF e o peso da mercadoria;	
III - com moinha de carvão.	

5. OPERAÇÕES COM MEL, PRÓPOLIS, GELÉIA REAL E CERA DE ABELHA

5.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.

5.2 – TRIBUTAÇÃO NORMAL

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações interestaduais e aquelas destinadas a pessoa não-contribuinte do imposto, que deverão ser tributadas. O produtor rural pessoa física apurará o ICMS a recolher utilizando-se como crédito o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicáveis sobre valor do imposto debitado: - 20% (vinte por cento), nas operações com os demais produtos, em substituição ao sistema normal de débito e crédito.	Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.

Obs.: Vide art. 299 do anexo VIII do RICMS/MG (situações de trânsito livre).

6. OPERAÇÕES COM OVOS, VERDURAS, LEGUMES, FLORES E FRUTAS, EXCETO AMÊNDOA, AVELÃ, CASTANHA OU NOZ

6.1 ISENÇÃO

a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS. Obs.: É livre o trânsito das mercadorias, nas operações internas, salvo quando devam transitar por território de outro estado ou quando destinadas à industrialização;	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG. item 12.2, Parte 1, Anexo X do RICMS/MG.
b) operações interestaduais e aquelas destinadas a pessoa não-contribuinte (interna) do imposto.	b) Operação com isenção do imposto nos termos do item 12 do anexo X do RICMS/MG. Obs.: Se destinada à industrialização será tributada. (12.1 -b)

7. OPERAÇÕES COM MUDAS DE PLANTAS

7.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.
b) operações internas destinadas à pessoa não-contribuinte do imposto.	b) Operação com isenção do imposto nos termos do item 1 do anexo X do RICMS/MG.

7.2 TRIBUTAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída, em operação interestadual , de mudas de plantas. Obs.: A redução somente será aplicável se o remetente deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo “Informações Complementares” da respectiva nota fiscal. (item 5.1, anexo II do RICMS/2002).	a) Operação com base de cálculo reduzida de 60% do ICMS, nos termos do item 5 do Anexo II do RICMS/MG.

8. OPERAÇÕES COM SEMENTES

8.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída, em operação interna , de semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1) e semente não certificada de segunda geração (S2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 , regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 , e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.	a) Quando promovida pelo Produtor Rural Pessoa Física, operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG. a) Nos demais casos, operação com isenção do imposto nos termos do item 3 do anexo X do RICMS/MG.

8.2 TRIBUTAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída, em operação interestadual , de semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1) e semente não certificada de segunda geração (S2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 , regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 , e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.	a) Operação com base de cálculo reduzida de 60% do ICMS nos termos do item 6 do Anexo II do RICMS/MG. b) Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG, se a saída for promovida por Produtor Rural Pessoa Física. Redução somente será aplicável se o remetente deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo “Informações Complementares” da respectiva nota fiscal.

9. OPERAÇÕES COM ESTERCO ANIMAL

9.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS, inclusive entre estabelecimentos do mesmo produtor.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.
Operação interna destinada a não contribuinte.	Operação com isenção da alínea “c” do item 2 do anexo X do RICMS/MG.

9.2 TRIBUTAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações interestaduais promovida por produtor rural pessoa física - Obs.: A redução somente será aplicável se o remetente deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação.	a) Operação com base de cálculo reduzida de 60% do ICMS, nos termos da alínea “b” do item 11 do Anexo II do RICMS/MG. b) Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.

10. OPERAÇÕES COM PEIXES, ALEVINOS E GIRINOS

10.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.

10.2 TRIBUTAÇÃO COM CRÉDITO PRESUMIDO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída operação interna (destinada a consumidor final) ou interestadual de peixe , ainda que vivo, inclusive alevinos , e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana; deverão ser tributadas de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (um décimo por cento). Obs.: A alíquota interna é de 18%	a) Operação com crédito presumido de 99,90% nos termos do item 2 do anexo IV do RICMS/MG c/c inciso III do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.

10.3 TRIBUTAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída, em operação interna ou interestadual, de Alevinos e Girinos Obs.: Para alevinos também deverá ser observada a possibilidade de crédito presumido prevista item 2 do anexo IV do do RICMS/MG.	a) Operação com base de cálculo reduzida de 60% do ICMS, nos termos da alínea “c” do item 9 do Anexo II do RICMS/MG c/c inciso II do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG. Redução somente será aplicável se o remetente deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo “Informações Complementares” da respectiva nota fiscal.

11. OPERAÇÕES COM ALHO

11.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) operações internas promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	a) Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.
b) Saída operação interna de ALHO in natura (código 0703.20.90 da NBM/SH).	a) Operação com isenção do imposto nos termos do item 171 do anexo X do RICMS/MG. Obs.: não se aplica ao alho triturado com ou sem sal, à pasta de alho com ou sem sal, ao alho descascado, a granel ou embalado em bandejas, ao alho frito, ou granulado, ou desidratado, em pó ou em flocos.

11.2 TRIBUTAÇÃO COM CRÉDITO PRESUMIDO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída operação interna ou interestadual de ALHO , de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido,	a) Operação com crédito presumido de 90% nos termos do item 19 do anexo IV do RICMS/MG. Vedado aproveitamento de outros créditos.

12. GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR

12.1 ISENÇÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
<p>a) Saída, em operação interna, de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de Ensino ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009.</p> <p>b) aplicação da isenção fica condicionada a que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou suas organizações sejam detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); - as saídas não ultrapassem o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor. <p>Obs.: A isenção prevista neste item alcança as aquisições efetuadas pelas Unidades Gestoras - Caixa Escolar, nos termos do art. 154.2 do anexo X do RICMS/MG.)</p>	<p>a) Operação com isenção do imposto nos termos do item 154 do anexo X do RICMS/MG.</p> <p>Conforme RICMS/MG para comercialização de produtos agroindustriais com isenção do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG o Produtor Rural Pessoa Física deverá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Alvará sanitário expedido por órgão sanitário competente; -Declarar que sua Receita Bruta Anual foi igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (declarar uma vez a cada ano) <p>Obs.: As declarações e cópias dos alvarás deverão ser entregues nos SIATs para encaminhamento à AF de circunscrição do contribuinte para arquivo em pasta própria.</p> <p>Consultar site http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP</p> <p>Observar Instrução Normativa SUTRI Nº 01, de 04 de março de 2013.</p>

12.2 TRIBUTAÇÃO ALÍQUOTA DIFERENCIADA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
Nas saídas em operação interna de produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar, identificados em edital de licitação pública, a alíquota será de 7% nos termos do subitem 2.5 do anexo I do RICMS/MG.	Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.

13. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DIVERSAS

13.1 DIFERIMENTO

a) Saída, de sucata, ferro velho e papel usado , para fins de industrialização dentro do Estado.	a) Operação com pagamento do imposto diferido nos termos do artigo 150 do Anexo VIII do RICMS/MG.
b) Transferência de fundo de comércio , dentro do Estado, de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte em virtude de baixa, observado o disposto no art. 25 do Anexo III do RICMS/MG.	b) Operação com pagamento do imposto diferido nos termos do item 31 do Anexo VI do RICMS/MG.
c) Saída física de mercadoria, em transferência de estoque de um para outro contribuinte, em virtude de transformação, fusão, cisão, incorporação ou aquisição de estabelecimento, observado o disposto no <u>art. 25 do anexo III do RICMS/MG.</u>	f) Operação com imposto diferido nos termos do item 30 do anexo VI do RICMS/MG.

13.2 NÃO-INCIDÊNCIA

a) Saída, em operação dentro do Estado, de material de uso e de consumo , de um para outro estabelecimento do mesmo titular.	a) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso XIX do artigo 153 do RICMS/MG.
b) Saída ou alienação de bem integrado ao Ativo Permanente , assim considerado o bem imobilizado pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, e após uso normal a que era destinado.	b) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso XII do artigo 153 do RICMS/MG.
c) Saída de mercadoria em razão de mudança de endereço do estabelecimento, neste Estado.	c) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso XVII, artigo 153 do RICMS/MG.
d) A operação que destine ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado , bem como sobre prestação de serviços para o exterior, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 153 artigo e no X; todos do RICMS/2002.	d) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso III, artigo 153 do RICMS/MG.
e) Saída da mercadoria com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Estado , para guarda em nome do remetente.	e) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso X, artigo 153 do RICMS/MG.
f) Saída de bem e devolução em decorrência de comodato, locação ou arrendamento mercantil (leasing) .	f) Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso XIII do artigo 153 do RICMS/MG.
g) Transferência de veículo salvo de sinistro para seguradora	g) Operação com não incidência do imposto nos termos do inciso XVIII do artigo 153 do RICMS/MG.
h) Saídas de livros, jornais, periódicos, revistas, etc	h) Operação com não incidência do imposto nos termos do inciso VI do artigo 153 do RICMS/MG.

13.3 SUSPENSÃO

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saída, de mercadoria ou bem, destinados a conserto, reparo ou industrialização, total ou parcial , ressalvadas as operações, para fora do Estado, de remessa ou retorno de sucata, e de produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral. Obs.: 1) “ A mercadoria deverá retornar a origem no prazo de 180 dias ”. 2) Nas remessas ao abrigo da suspensão deverá constar na nota fiscal: tratando-se de bem : que este pertence ao ativo permanente ou é de uso e consumo do remetente. Tratando-se de mercadoria : que esta se destina a posterior comercialização ou industrialização pelo mesmo.	a) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 1, Anexo IX do RICMS/MG. b) Prazo de retorno nos termos do item 1.2, Anexo IX do RICMS/MG.

b) Saída de produto agrícola, dentro do Estado , com destino a estabelecimento beneficiador ou rebeneficiador, inclusive a secagem ou classificação. Obs.: - Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: “ Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias ”.	b) Operação com suspensão do imposto nos termos do item 2, Anexo IX do RICMS/MG.
---	--

13.4 TRIBUTAÇÃO COM BASE CÁLCULO REDUZIDA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Saídas das seguintes mercadorias, usadas : - Móveis, motores e artigos de vestuário.	a) Base de cálculo reduzida de 80%, nos termos do item 15 do anexo II do RICMS/MG.
b) Saídas das seguintes mercadorias, usadas : - Máquinas, aparelhos e veículos em operação interestadual	b) Base de cálculo reduzida de 95%, nos termos do item 15 do anexo II do RICMS/MG.
Obs.: O benefício não se aplica a mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante emissão de documento fiscal próprio ou se este não for escriturado nos livros fiscais. - Importada, e que não estiver sido gravada pelo ICMS, em etapas anteriores de sua circulação, ou quando de sua importação ou recebimento pelo importador. - Devolvida, tendo o contribuinte recuperado o valor do imposto cobrado por ocasião da saída.	1) Em caso de dúvida observar os itens 15.1 à 15.7 do anexo II do RICMS/MG.

14. HERANÇA

14.1 NÃO INCIDÊNCIA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Na transmissão de propriedade de mercadoria a herdeiro ou legatário, em razão de sucessão por processo de inventário ou arrolamento.	a) Não incidência do imposto nos termos do inciso XIV do artigo 153 do RICMS/MG.

15. MUDANÇA

HIPÓTESES	DISPOSITIVOS LEGAIS
a) Não deverá ser objeto de exigência fiscal a movimentação física de móveis e demais utensílios de uso doméstico, usados, em mudança , ainda que não acobertada por nota fiscal, desde que fique evidenciada tal circunstância, observando-se o seguinte:	a) Não é objeto de exigência fiscal, conforme inciso I, alínea “d”, artigo 1º da Resolução 3.111, de 01.12.2000.
1) Quando efetuada por transportador autônomo ou inscrito em outra unidade da federação, em operação intermunicipal ou interestadual, haverá incidência do ICMS sobre o frete, devendo o mesmo ser recolhido em DAE distinto.	1) Prestação tributada a 18%, com crédito presumido de 20%, conforme item 24 do anexo IV do RICMS/MG.
2) Em operação para fora do Estado	2) A NFA-e será emitida nos termos inciso II do artigo 45 Anexo V do RICMS/MG.

16. DEVOLUÇÃO/RETORNO DE MERCADORIAS

16.1 REGRA GERAL

a) Normas contidas no art. 48 do RICMS/MG.

16.2 DEVOLUÇÃO TOTAL/PARCIAL

Antes da emissão da NFA-e, deverá ser solicitada a nota fiscal de origem ao solicitante. Se a nota fiscal de origem for NF-e ou NFC-e, solicitar a inserção do número da chave de acesso no campo dados adicionais do requerimento.
Obs.: O contribuinte inscrito, com exceção do **MEI**, fará a devolução em documento fiscal do próprio estabelecimento.

16.3 RETORNO INTEGRAL

Quando a mercadoria não for entregue ao destinatário, o retorno será acobertado pela mesma nota fiscal que tenha acobertado a saída, dentro do prazo de validade da nota fiscal, conforme art. 50, parágrafo único, incisos I a III do RICMS/MG.

A legislação não mais exige a declaração do remetente/transportador, mas também não há renovação automática do prazo de validade da nota fiscal. Sendo necessário, o contribuinte deverá procurar a Administração Fazendária para prorrogação/revalidação do prazo.

16.4 DEVOLUÇÃO PARCIAL DÉBITO e CRÉDITO E SIMPLES NACIONAL (ME e EPP)

A devolução será efetuada em documento fiscal do próprio estabelecimento.

Obs.: Qualquer dúvida, verificar o disposto nos artigos 48 a 51 do RICMS/MG.

17. NOTA FISCAL AVULSA E NOTA FISCAL AVULSA SIARE

- a) A NFA-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica será emitida nos termos do artigo 45 do anexo V do RICMS/MG, e se destina à utilização por produtor rural pessoa física, pessoa física, pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado e MEI - Microempreendedor Individual optante pelo SIMEI para o acobertamento de eventuais operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviço (de transporte intermunicipal e interestadual ou de comunicação) quando o destinatário também não for contribuinte no Estado, ou em outras situações previstas na legislação tributária. Orientações e procedimentos para emissão da NFAe via internet no link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfa/nfaorientproced.htm

- Na NFAe emitida em favor do MEI deverá constar: **Contribuinte optante pelo SIMEI. Imposto a ser recolhido nos termos do art. 101 da resolução CGSN Nº 140/2018.** Se a mercadoria estiver sujeita ao recolhimento do imposto ST, fica o estabelecimento destinatário responsável pela apuração e recolhimento do imposto nas hipóteses previstas nos arts. 14, 15 e 16 do Anexo VII do RICMS/MG, observação que deverá ser colocada no campo observações da NFAe.

- Em hipótese alguma deverá ser emitida nota fiscal avulsa em operações/prestações sujeitas ao ISSQN, uma vez não serem tributos de competência do Estado.

18. ALÍQUOTA

18.1 OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

- a) **25%** - Nas operações e prestações internas com as seguintes mercadorias;
- 1 – cigarros e produtos de tabacaria;
 - 2 - bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;
 - 3 - armas e munições;
 - 4 - fogos de artifício.
- b) **18%** - Nas operações e prestações não especificadas. Exemplos:
- 1 – **milho; canjica, canjiquinha**
 - 3 - **leite in natura** – (compreende o leite cru, o fresco e os leites dos tipos “A”, “B” e “C”, inclusive UHT (UAT) – (leite pasteurizado tipo “A”, “B” ou “C” ou leite UHT (UAT), **base de cálculo reduzida de 61,11% na operação interna quando acondicionado em embalagem própria para consumo promovido por produtor rural pessoa física – item 22 do anexo II do RICMS/MG- agroindustrial);**
(leite pasteurizado tipo “A”, “B” ou “C” ou leite UHT (UAT), **isento na operação interna quando acondicionado em embalagem própria para consumo promovido por atacadista ou varejista)– item 14 do anexo X do RICMS/MG)**
 - 3 - aves, peixes, gado bovino, bufalino, suíno, caprino, ovino e produtos comestíveis resultantes de seu abate, em estado natural, resfriados ou congelados, quando de produção nacional, observado o disposto no item 22 do Anexo II do RICMS/MG;
 - 4 - carne bovina, bufalina, suína, caprina e ovina, salgada ou seca, quando de produção nacional, observado o disposto no item 22 do Anexo II do RICMS/MG;
- c) **12%** - Nas operações, dentre outras, com as seguintes mercadorias:
- 1 - arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho, **farinha de mandioca**;
(**farinha de mandioca na operação interna é isenta nos termos do item 129 do anexo X do RICMS/MG**)
 - 2 - **leite** não acondicionado em embalagem própria para consumo;
 - 3 **Frutas frescas** não alcançadas pela isenção do ICMS.

d) 7% - Nas operações internas, dentre outras, com as seguintes mercadorias:

1 - mel, própolis, geléia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura;

2 - bucha vegetal in natura; (Observar as reduções do item 3 da parte 4 do anexo I do RICMS/MG de 8,4 e 98,8)

3 - produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar, identificados em edital de licitação pública, nos termos do item 2.5 do anexo I do RICMS/MG.

Obs.: Observar o anexo I do RICMS/MG para consultar outras mercadorias.

18.1.1 OPERAÇÕES INTERNAS COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA

a) Redução de 41,66% (item 22 do anexo II do RICMS/MG):

* Quando se tratar dos seguintes produtos, de produção nacional:

- arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho;

b) Redução de 61,11% (item 22 do anexo II do RICMS/MG):

* Quando se tratar dos seguintes produtos, de produção nacional:

- farinha de Trigo;

- café torrado, em grão ou moído;

- óleo de soja, de milho, de amendoim, de arroz, de girassol e de algodão;

- rapadura, manteiga e sal;

- açúcar;

- pão, assim entendido o alimento feito à base de farinha de trigo, água, fermento e sal e/ou açúcar;

- queijo minas, mussarela, parmesão, prato, provolone, ricota e pão de queijo;

- mel, própolis e geleia real.

- produtos comestíveis resultantes do abate de aves, peixes, gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, em estado natural, resfriados ou congelados;

- carne bovina bufalina, caprina, ovina e suína, salgada ou seca;

- aves para corte, gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, destinados ao abate ou a consumidor final;

- **leite** pasteurizado, tipos A, B, C e UHT (UAT), nas operações promovidas por produtor rural .

(Isento na operação interna em embalagem que permita sua venda a consumidor final, produzidos no Estado, promovida por estabelecimento atacadista ou varejista. – item 14 do anexo X do RICMS/MG)

c) Redução de 33,33% (item 22 do anexo II do RICMS/MG):

* Quando se tratar dos seguintes produtos, de produção nacional:

- Requeijão; linguiça;

- biscoito de polvilho e outros biscoitos não recheados.

18.2 OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS

a) 7% - Quando o destinatário for contribuinte do ICMS e estiver localizado no estado do Espírito Santo ou nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

b) 12% - Quando o destinatário for contribuinte do ICMS e estiver localizado nas regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo.

19. CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP)

1.904- Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

5.000 - Saídas de mercadorias ou prestações de serviços para o ESTADO

5.101 - Vendas de produção do estabelecimento;

5.102 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros;

5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

5.104- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

5.105 - Vendas de produção do estabelecimento, que não devam por ele transitar;

5.151 - Transferência de produção do estabelecimento;

5.152 - Transferência de mercadorias adquiridas de terceiros;

5.201 - Devolução de compras para industrialização ou produção rural;

5.202 - Devolução de compras para comercialização;

5.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

- 5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado;
 5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral;
 5.910 – Remessa em bonificação, doação e brinde;
 5914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira;
 5915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo;
 5.949 - Outras saídas não especificadas (beneficiamento, rebeneficiamento, secagem).
6.000 - Saídas de mercadorias ou prestações de serviços para OUTRO ESTADO
 6.101 - Vendas de produção do estabelecimento;
 6.102 - Vendas de mercadorias adquiridas de terceiros;
 6.105 - Vendas de produção do estabelecimento, que não devam por ele transitar;
 6.107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
 6.151 - Transferência de produção do estabelecimento;
 6.152 - Transferência de mercadorias adquiridas de terceiros;
 6.201 - Devolução de compras para industrialização ou produção rural;
 6.202 - Devolução de compras para comercialização;
 6.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral;
 6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira;
 6.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto o reparo;
 6.949 - Outras Saídas não especificadas (beneficiamento, rebeneficiamento, secagem).
7.000 - Saídas de mercadorias ou prestações de serviços para o EXTERIOR
 7.101 - Vendas de produção do estabelecimento;
 7.102 - Vendas de mercadorias adquiridas de terceiros.

20. CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (CST/CSOSN)

CST – Código de Situação Tributária	CSOSN – Código de Situação da Operação no Simples Nacional
Tabela A - origem da mercadoria 0 - Nacional 1 - Estrangeira - importação direta 2 - Estrangeira - adquirida no mercado interno Tabela B - tributação pelo ICMS 00 - Tributada integralmente 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária 20 - Com Redução da Base de Cálculo 30 - Isenta ou Não Tributada e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária 40 – Isenta 41 - Não Tributada/Não incidência 50 – Suspensão 51 - Diferimento 60 - ICMS cobrado anteriormente por Substituição Tributária 70 - Com Redução de Base de Cálculo e cobrança do ICMS por Substituição Tributária 90 – Outras	101 – Tributado pelo SIMPLES NACIONAL com permissão de crédito 102 - Tributado pelo SIMPLES NACIONAL sem permissão de crédito 103 – Isenção do ICMS no SIMPLES NACIONAL para faixa de Receita Bruta 201 - Tributado pelo SIMPLES NACIONAL com permissão de crédito ST 202 - Tributado pelo SIMPLES NACIONAL com permissão de crédito ST 203 - Isenção do ICMS no SIMPLES NACIONAL para faixa de Receita Bruta 300 - IMUNE 400 – Não Tributado pelo SIMPLES NACIONAL 500 - ICMS cobrado anteriormente por ST. 900 - OUTROS

21. FRETE

21.1 NORMAS GERAIS

- a) Não ocorre fato gerador do ICMS (e sim do ISSQN) nas prestações de serviço de transporte ocorridas **dentro do próprio município**, ou seja, cujos remetentes e destinatários das mercadorias ou bens transportados estejam situados no território do mesmo município.
- b) O código de receita do ICMS sobre o frete a ser recolhido por **transportador autônomo** ou empresa sediada em outra unidade da federação é 315-2 em Documento de Arrecadação Estadual-DAE a ser emitido no endereço eletrônico <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/icms/dae-icms/>

Na apuração do imposto, o **transportador autônomo** terá um crédito presumido de 20% conforme item 24 do anexo IV do RICMS/MG.

21.2 DIFERIMENTO

a) Salvo disposição em contrário, quando previsto para operação com determinada mercadoria, alcança a prestação do serviço de transporte com ela relacionada. Deverá constar o valor da respectiva prestação do serviço, quando o transporte for realizado por transportador autônomo ou empresa de transporte sediada em outra unidade da federação e não inscrita neste Estado, conforme inciso III, do artigo 138, do RICMS/MG, mencionando no documento fiscal: **“Prestação com pagamento do imposto diferido nos termos do § 1º do artigo 129 do RICMS/MG”**.

Obs.: O valor do serviço de transporte (frete) deverá constar no campo próprio da NFA-e, sob pena de perda do diferimento, conforme inciso VIII do artigo 134 do RICMS/MG.

21.3 ISENÇÃO

a) Nos termos do item 122 do anexo X do RICMS/MG a prestação interna (**dentro do Estado**) de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de cargas que tenha como **tomador do serviço contribuinte do imposto inscrito no cadastro de contribuintes deste Estado**, inclusive produtor rural pessoa física ou jurídica. A isenção prevista neste item **não se aplica** às prestações tomadas por contribuinte optante pelo regime do **Simples Nacional**.

b) Nos termos do item 162 do anexo X do RICMS/MG a **prestação interestadual** de serviço de transporte de carga, iniciada no Estado, em que configure como tomador de serviço o estabelecimento de **contribuinte inscrito** e situado no neste Estado. A isenção prevista neste item **não se aplica** às prestações tomadas por contribuinte optante pelo regime do **Simples Nacional**.

162.1 A isenção prevista neste item não se aplica à prestação de serviço de transporte de carga de mercadoria ou bem alheio à atividade do estabelecimento do tomador.

162.2 A isenção será aplicada opcionalmente pelo contribuinte, que tendo exercido a opção o contribuinte será mantido no sistema adotado, ficando vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

c) A isenção para operação com determinada mercadoria não alcança a prestação de serviço de transporte, conforme artigo 151, § 3º, do RICMS, ou seja, mesmo quando a operação se encontra ao abrigo da isenção do ICMS, a prestação de serviço deverá ser normalmente tributada, ressalvadas eventuais exceções previstas na legislação.

d) Nos termos do item 107 do anexo X do RICMS/MG, ficará isenta do ICMS a **prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior**, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 153 deste Regulamento, devendo constar no documento que acobertar a prestação a expressão: *“transporte de mercadoria destinada ao exterior - Isenta do ICMS - Item 107 do Anexo X do RICMS/MG”*.

21.4 SUSPENSÃO

a) A suspensão aplicável à operação com determinada mercadoria não alcança a prestação de serviço de transporte com ela relacionada, ou seja, mesmo quando a operação se encontrar ao abrigo da suspensão da incidência do ICMS, a prestação de serviço deverá ser normalmente tributada, ressalvadas eventuais exceções previstas na legislação, conforme inciso II do §1º do art. 148 do RICMS/MG.

21.5 VEÍCULO PRÓPRIO

a) Não haverá incidência do imposto quando o veículo pertencer ao remetente ou destinatário da mercadoria, devendo ser mencionado no corpo da nota fiscal: **“O veículo licenciado e registrado em nome do (remetente ou destinatário) da mercadoria”**

b) Considera-se veículo próprio, ainda, aquele que esteja sendo operado pelo contribuinte em regime formal de locação, comodato ou qualquer outra forma de cessão, onerosa ou não (artigo 185, VII, do RICMS/MG), devendo constar no corpo da nota fiscal: *“veículo operado pelo (remetente ou destinatário) da mercadoria em regime de (locação, comodato, cessão.....), conforme cópia do contrato, arquivado nesta repartição”*.

22. LEMBRETES IMPORTANTES

22.1) A Secretaria de Estado de Fazenda, através de suas repartições, especialmente as AFs, SIATs e Postos Fiscais, somente poderão emitir documentos fiscais e de arrecadação relativamente a fatos geradores cujos tributos (impostos ou taxas) sejam da competência do Estado, ou seja, ICMS, ITCD, IPVA e TAXAS ESTADUAIS.

22.2) A Nota Fiscal Avulsa somente poderá ser utilizada em operações de circulação de mercadorias e/ou prestações de serviço de transporte e de comunicação, sujeitas ao ICMS, ou, se não sujeitas ao imposto, seja exigido o acobertamento fiscal da operação (venda/alienação de bens de pessoas físicas para órgãos públicos, remessa de bens para conserto, reparo, ou mudança, para fora do Estado, quando promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS, etc.).

22.3) Não ocorrerá o diferimento, devendo a mercadoria ser tributada, quando se tratar de operação interestadual, quando o destinatário for microempresa ou empresa de pequeno porte, ou quando, em se tratando de café, leite ou gado bovino, bufalino ou suíno, a mercadoria, em seu transporte, deva transitar por outro Estado.

22.4) Conforme inciso III do art. 297 do anexo VIII do RICMS/MG para **comercialização de PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS com isenção do art. 294** o Produtor Rural Pessoa Física deverá apresentar a declaração abaixo, caso contrário o ICMS referente à operação própria será devido. A declaração deverá conter.

- a) Manifestação de possuir área de até 4(quatro) módulos fiscais;
- b) Declarar que sua Receita Bruta Anual no exercício anterior, relativamente à saída de produto agroindustrial, não ultrapassou o limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (declarar uma vez a cada ano)
- c) Declarar que a transformação será efetuada no próprio estabelecimento do produtor rural, com a contratação de no máximo três empregados;
- d) Declarar que no mínimo, 70% (setenta por cento) da matéria prima utilizada seja proveniente da exploração agropecuária realizada pelo próprio produtor rural;
- e) Declarar se a mercadoria será contemplada com desoneração total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

Obs.: As declarações e cópias dos alvarás deverão ser entregues nos SIATs para encaminhamento à AF de circunscrição do contribuinte para arquivo em pasta própria

Obs.: vide link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms2023/anexoviii2023.pdf

22.5) Nas operações com **QUEIJOS** (produto agroindustrial) o ICMS ST previsto para as operações subsequentes não se aplica nas operações internas promovidas por produtor rural pessoa física, hipótese em que a responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto recairá sobre o destinatário, nos termos do art. 153 do anexo VII do RICMS/MG.

Obs.: Se o produtor não preencher os requisitos do inciso III do art. 297 do anexo VIII será devido por ele o ICMS das operações próprias e pelo destinatário o ICMS ST.

Art. 153 – A substituição tributária prevista para as operações subsequentes com queijos não se aplica nas operações internas promovidas por produtor rural, hipótese em que a responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto recairá:

I – sobre o estabelecimento industrial ou de cooperativa de produtores rurais, ao promover a saída da mercadoria com destino a outro contribuinte;

II – sobre o estabelecimento atacadista ou varejista, no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento.

22.6) Cancelamento de NFA-e via SIARE (dentro de 24 horas da emissão)

A NFA-e só poderá ser cancelada caso a mesma ainda não tenha sido utilizada.

Para solicitar o cancelamento de uma NFA-e, proceder conforme orientação do manual da Nota Fiscal Avulsa – Internet, disponível no link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfa/nfaorientproced.htm, dentro da caixa SIARE de solicitação.

Concluída a operação a solicitação de cancelamento de NFA-e será automático.

22.7) Cancelamento de NFAe após 24 horas da emissão

A NFA-e só poderá ser cancelada caso a mesma ainda não tenha sido utilizada.

Para solicitar o cancelamento de uma NFA-e, proceder conforme orientação do manual da Nota Fiscal Avulsa – Internet, disponível no link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfa/nfaorientproced.htm, dentro da caixa SIARE de solicitação.

Concluída a operação a solicitação de cancelamento de NFA-e seguirá para análise. Caso necessário, o analista solicitará a documentação que justifique o cancelamento

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

**RESUMO DE OPERAÇÕES E
MODELOS DE NOTAS FISCAIS
EMITIDAS**

OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS PROMOVIDAS POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

DESTINATÁRIO	PRODUTOS	DADOS LANÇADOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS, inclusive transferências entre estabelecimentos do mesmo produtor.</p> <p>- Vide modelo 1 de nota fiscal – página 25</p>	<p>Todos (Café, Ave, Gado, Feijão, Arroz, Milho, Mel, Peixe, Alevinos, etc.)</p>	<p>Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG.</p>
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no Estado, para guarda em nome do remetente.</p> <p>- Vide modelo 2 de nota fiscal – página 26</p>	<p>Todos (Café, Feijão, Arroz, Milho, etc.)</p>	<p>Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso X, artigo 153 do RICMS/MG.</p>
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento beneficiador ou rebeneficiador, inclusive a secagem ou classificação.</p> <p>- Vide modelo 3 de nota fiscal – página 27</p>	<p>Todos (Café, Feijão, Arroz, Milho, etc.)</p>	<p>Operação com suspensão do imposto nos termos do item 2, Anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: "Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias".</p>
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a leilão, a exposição ou feira, para exibição ao público ou prática desportiva. (vide exceção equino no item 4.1)</p> <p>- Vide modelo 4 de nota fiscal – página 28</p>	<p>Todos (Gado bovino, suíno, equino, etc.)</p>	<p>Operação com suspensão do imposto nos termos do item 4 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: "Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias".</p>
<p>Saída, dentro do Estado, de gado bovino, eqüino e asinino, de raça, promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, para cruzamento. (vide exceção equino no art. 195, anexo IX)</p> <p>- Vide modelo 5 de nota fiscal – página 29</p>	<p>GADO (bovino, equino e asinino, de raça)</p>	<p>Operação com suspensão do imposto nos termos do item 7 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: "Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias".</p>
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física que não disponha de balança, para pesagem em outro estabelecimento dentro do Estado.</p> <p>- Vide modelo 6 de nota fiscal – página 30</p>	<p>GADO BOVINO</p>	<p>Operação com suspensão do imposto nos termos do item 5 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: A mercadoria deverá retornar no mesmo dia em que ocorrer a saída para pesagem,</p>
<p>Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, de gado bovino para "recurso de pasto", <u>bem como o seu retorno</u> ao estabelecimento de origem.</p> <p>- Vide modelo 7 de nota fiscal – página 31</p>	<p>GADO BOVINO</p>	<p>Operação com suspensão do imposto nos termos do item 10 do anexo IX do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: Deverá ser mencionado na nota fiscal de produtor rural: "Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 180 dias".</p>
<p>Saída, em operação interna, de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de Ensino ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009.</p>	<p>Gêneros Alimentícios</p>	<p>Operação com isenção do imposto nos termos do item 154 do anexo X do RICMS/MG.</p> <p>Obs.: A isenção prevista neste item alcança as aquisições efetuadas pelas Unidades Gestoras - Caixa Escolar.</p>

OBS.: QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AO **FRETE**, OBSERVAR ITEM 19 DESTA CARTILHA.

OPERAÇÕES TRIBUTADAS PROMOVIDAS POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

DESTINATÁRIO	PRODUTOS	TRIBUTAÇÃO	VALORES LANÇADOS NA NOTA FISCAL TOMANDO-SE POR BASE ALÍQUOTA DE 12%	DADOS LANÇADOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Operações interestaduais destinadas à pessoa não contribuintes do imposto	TODOS	Nas solicitações de Nota Fiscal Avulsa nas Operações Interestaduais e destinadas a Consumidor Final não Contribuinte, serão encaminhadas para análise nas Administrações Fazendárias para cálculo do imposto.		
Operações interestaduais destinadas à contribuintes inscritos na Região Sul, Sudeste, exceto ES. - Vide modelo 8 de nf pág. 32	ave ou gado suíno	- Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG	Valor dos produtos: R\$1000,00 Imposto destacado: R\$ 120,00	ICMS da operação: R\$120,00 Crédito apropriado: R\$ 12,00 ICMS a recolher: R\$108,00 Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações internas (dentro do Estado) promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física destinadas a <u>não contribuintes</u> do imposto. - Vide modelo 9 de nf pág. 33	ave ou gado suíno	- Base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/2002; - Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.	Valor dos produtos: R\$1000,00 Base cálculo reduzida: R\$ 388,90 Imposto destacado: R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$70,00 Crédito apropriado: R\$ 7,00 ICMS a recolher: R\$63,00 Operação com base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 20 do anexo IV do RICMS/2002 Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações interestaduais destinadas à pessoa contribuintes inscritos na Região Sul, Sudeste, exceto ES. - Vide modelo 10 de nf pág. 34	gado bovino	Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.	Valor dos produtos: R\$1000,00 Imposto destacado: R\$ 120,00	ICMS da operação: R\$120,00 Crédito apropriado: R\$18,00 ICMS a recolher: R\$102,00 Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações internas destinadas a pessoas não contribuintes do imposto.	Gado bovino	- Base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/2002 - Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG.	Valor dos produtos: R\$1000,00 Base cálculo reduzida: R\$ 388,90 Imposto destacado: R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 10,50 ICMS a recolher: R\$ 59,50 Operação com base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações internas destinadas à pessoa não contribuintes do imposto	Outros produtos Alíquota 12%	Crédito de 20% sobre o valor do imposto debitado	Valor dos produtos: R\$1000,00 Base cálculo reduzida: R\$ 583,34	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 14,00 ICMS a recolher: R\$ 56,00

C/Base Cálculo Reduzida	(Arroz, Fubá de milho, farinha de milho,)		Imposto destacado: R\$ 70,00	Operação com base de cálculo reduzida de 41,66% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
DESTINATÁRIO	PRODUTOS	TRIBUTAÇÃO	VALORES LANÇADOS NA NOTA FISCAL TOMANDO-SE POR BASE ALÍQUOTA DE 18%	DADOS LANÇADOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Operações internas destinadas à pessoa não contribuintes do imposto	outros produtos Alíquota 18% (Café torrado, em grão ou moído, rapadura, queijo minas, manteiga, etc.)	- Base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG Crédito de 20% sobre o valor do imposto debitado	Valor dos produtos: R\$1000,00 Base cálculo reduzida:R\$ 388,89 Imposto destacado: R\$70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 14,00 ICMS a recolher: R\$ 56,00 Operação com base de cálculo reduzida de 61,11% do ICMS, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG. Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
DESTINATÁRIO	PRODUTOS	TRIBUTAÇÃO	VALORES LANÇADOS NA NOTA FISCAL TOMANDO-SE POR BASE ALÍQUOTA DE 7%	DADOS LANÇADOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Operações interestaduais destinadas a contribuintes inscritos na Região Norte, Nordeste, Centro Oeste e ES.	ave ou gado suíno	- Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG	Valor dos produtos:R\$1000,00 Imposto destacado:R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 7,00 ICMS a recolher: R\$ 63,00 Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações interestaduais destinadas a contribuintes inscritos na Região Norte, Nordeste e Centro Oeste e ES.	gado bovino	Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/2002	Valor dos produtos:R\$100,00 Imposto destacado:R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 10,50 ICMS a recolher: R\$ 59,50 Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
Operações interestaduais destinadas a contribuintes inscritos na Região Norte, Nordeste e Centro Oeste e ES.	outros produtos (Mel, Própolis, Geléia Real, Cera de Abelha, Pólen, etc...(até 31.12.2032)	Crédito de 20% sobre o valor do imposto debitado	Valor dos produtos:R\$1000,00 Imposto destacado:R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 14,00 ICMS a recolher: R\$ 56,00 Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG
produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar , identificados em edital de licitação pública, nos termos do item 2.5 do anexo I do RICMS/MG, com crédito presumido	Todos (Leite, farinha de milho, etc.)	Crédito de 20% sobre o valor do imposto debitado	Valor dos produtos:R\$1000,00 Imposto destacado:R\$ 70,00	ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito apropriado: R\$ 14,00 ICMS a recolher: R\$ 56,00 Crédito Presumido de 20% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG Produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar , identificados em edital de licitação pública, nos termos do item 2.5 do anexo I do RICMS/MG,

DESTINATÁRIO	PRODUTOS	TRIBUTAÇÃO	VALORES LANÇADOS NA NOTA FISCAL TOMANDO-SE POR BASE CRÉDITO PRESUMIDO	DADOS LANÇADOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p>Saída operação interna (destinada a consumidor final) ou interestadual de ARROZ e FEIJÃO, promovida por Produtor Rural.</p> <p>- Vide modelo 11 de pág. 35 - Vide modelo 12 de pág. 36</p>	<p>Arroz e Feijão</p>	<p>Crédito Presumido Integral</p>	<p>Valor dos produtos: R\$1000,00 Imposto destacado: R\$120,00</p>	<p>ICMS da operação: R\$120,00 Crédito apropriado: R\$120,00 ICMS a recolher: R\$ 0,00</p> <p>Crédito Presumido integral nos termos do item 18 do anexo IV do RICMS/MG.</p>

MODELO 1

CAFÉ EM GRÃO CRU PARA ATACADISTA NO ESTADO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO		
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU								
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA								
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO					5 CFOP 5.101	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. _____	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011		
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011	
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00	
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS _____	17 CEP 36.900-000	18 FONE / FAX _____	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000			
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL ESTABELECIMENTO CONTRIBUINTE DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS					21 CPF / CNPJ 01.009000/0001-09			
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO					23 BAIRRO / DISTRITO _____			
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS _____	27 CEP _____	28 FONE / FAX _____	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.000000.0011			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº _____	31 Nº _____	32 COD. SIT. TRIB. 040		33 UNIDADE SCS	34 QUANTIDADE 10	35 VALOR UNITÁRIO 100,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS _____
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CAFÉ EM GRÃO CRU ARÁBICA								
VAL. RECOLH. IMPOSTO	38 B. C. ICMS OP _____	39 VR ICMS OP _____	40 B. C. ICMS ST - OP/PREST _____	41 VR ICMS ST - OP/PREST. _____	42 VR IPI _____	43 Nº DAE OP/OP/ST _____	44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00		
	45 VR FRETE _____	46 VR SEGURO _____	47 OUTRAS DESP. ACESS. _____	48 Nº AAD _____	49 DATA AAD _____	50 Nº DAE PRESTAÇÃO _____	51 VR TOTAL NOTA 1000,00		
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL Fulano da tal			53 CPF / CNPJ 999.999.999-99		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____		55 FRETE POR CONTA remetente	
	56 ENDEREÇO Rua das flores			57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO XXX-9999	60 RENAVAN _____	
61 QUANTIDADE 10	62 ESPÉCIE sacas	63 MARCA _____	64 NÚMERO _____	65 PESO BRUTO 605	66 PESO LÍQUIDO 600				
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com isenção do imposto nos termos do art. 294 do anexo VIII do RICMS/MG Prestação de Serviço de Transporte isenta nos termos do item 122 do anexo X do RICMS/MG								
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO _____				69 RESERVADO AO FISCO SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____ _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA _____ DOC. IDENTIDADE _____				

MODELO 2

CAFÉ EM GRÃO CRU PARA ARMAZÉM GERAL

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO					
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU						5 CFOP 5.905		6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT.		7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011	
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA						10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL		11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011	
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa para depósito fechado ou armazém geral				12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE		13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00				
14 MUNICÍPIO LAJINHA				15 UF MG		16 PAIS		17 CEP 36.900-000				
18 FONE /FAX				19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000		20 NOME / NOME EMPRESARIAL ESTABELECIMENTO CONTRIBUINTE DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
21 CPF / CNPJ 01.009000/0001-09				22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO				23 BAIRRO / DISTRITO				
24 MUNICÍPIO MANHUAÇU				25 UF MG		26 PAIS		27 CEP				
28 FONE /FAX				29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.000000.0011		30 Nº 31 Nº						
32 COD. SIT. TRIB. 041				33 UNIDADE SCS		34 QUANTIDADE 10		35 VALOR UNITÁRIO 100,0				
36 VALOR TOTAL 1.000,00				37 ALIQ. ICMS		38 B. C. ICMS OP						
39 VR ICMS OP				40 B. C. ICMS ST – OP/PREST		41 VR ICMS ST – OP/PREST.		42 VR IPI				
43 Nº DAE OP/OPREST				44 VR TOTAL PROD./PREST		45 VR FRETE						
46 VR SEGURO				47 OUTRAS DESP. ACESS.		48 Nº AAD		49 DATA AAD				
50 Nº DAE PRESTAÇÃO				51 VR TOTAL NOTA		52 NOME / NOME EMPRESARIAL Fulano da tal						
53 CPF / CNPJ 999.999.999-99				54 INSCRIÇÃO ESTADUAL		55 FRETE POR CONTA remetente						
56 ENDEREÇO Rua das flores				57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG		59 PLACA VEÍCULO XXX-9999				
60 RENAVAL				61 QUANTIDADE 10		62 ESPÉCIE sacas		63 MARCA				
64 NÚMERO				65 PESO BRUTO 605		66 PESO LÍQUIDO 600						
67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com não-incidência do imposto nos termos do inciso X, artigo 153 do RICMS/MG. Prestação de Serviço de Transporte isenta nos termos do item 122 do anexo X do RICMS/MG.												
70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO					69 RESERVADO AO FISCO							
SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA												
NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____					ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____							
71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL												
ASSINATURA _____					DOC. IDENTIDADE _____							

MODELO 3

CAFÉ EM GRÃO CRU PARA BENEFÍCIO/REBENEFÍCIO/SECAGEM

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO		
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU								
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA								
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa para benefício/rebenefício/secagem/classificação					5 CFOP 5.949	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. 	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011		
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011	
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00	
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000			
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL ESTABELECIMENTO CONTRIBUINTE DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS					21 CPF / CNPJ 01.009000/0001-09			
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO					23 BAIRRO / DISTRITO			
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.000000.0011			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ÍTEM	31 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CAFÉ EM GRÃO CRU ARÁBICA		32 COD. SIT. TRIB. 050	33 UNIDADE SCS	34 QUANTIDADE 10	35 VALOR UNITÁRIO 100,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS
	38 B. C. ICMS OP 39 VR ICMS OP 40 B. C. ICMS ST – OP/PREST 41 VR ICMS ST – OP/PREST. 42 VR IPI 43 Nº DAE OP/OP/PREST 44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00								
45 VR FRETE 46 VR SEGURO 47 OUTRAS DESP. ACESS. 48 Nº AAD 49 DATA AAD 50 Nº DAE PRESTAÇÃO 51 VR TOTAL NOTA 1000,00									
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					53 CPF / CNPJ 999.000.999-00		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL	55 FRETE POR CONTA remetente
	56 ENDEREÇO Rua das flores					57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO XXX-9999
61 QUANTIDADE 10		62 ESPÉCIE sacas	63 MARCA	64 NÚMERO	65 PESO BRUTO 605		66 PESO LÍQUIDO 600		
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com suspensão do imposto nos termos do item 2, Anexo IX do RICMS/MG. “Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias”. “O veículo licenciado e registrado em nome do remetente da mercadoria”								
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO					69 RESERVADO AO FISCO			
SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____ _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____ 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA _____ DOC. IDENTIDADE _____									

MODELO 4
GADO BOVINO PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO		
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU								
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA								
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DE MERCADORIA OU BEM PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRAO				5 CFOP 5.914	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT.	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011			
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011		
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE				13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00		
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000			
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				21 CPF / CNPJ 999.000.999-00				
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO – I EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MANHUAÇU				23 BAIRRO / DISTRITO				
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ITEM	31 Nº	32 COD. SIT. TRIB.		33 UNIDADE	34 QUANTIDADE	35 VALOR UNITÁRIO	36 VALOR TOTAL	37 ALIQ. ICMS
	TOURO		050		CB	1	1000,0	1.000,00	
BAL. RECOLH. IMPOSTO	38 B. C. ICMS OP	39 VR ICMS OP	40 B. C. ICMS ST – OP/PREST	41 VR ICMS ST – OP/PREST.	42 VR IPI	43 Nº DAE OP/OP/PREST	44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00		
	45 VR FRETE	46 VR SEGURO	47 OUTRAS DESP. ACESS.	48 Nº AAD	49 DATA AAD	50 Nº DAE PRESTAÇÃO	51 VR TOTAL NOTA 1000,00		
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				53 CPF / CNPJ 999.000.999-00	54 INSCRIÇÃO ESTADUAL		55 FRETE POR CONTA remetente	
	56 ENDEREÇO Rua das flores				57 MUNICÍPIO Lajinha	58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO XXX-9999	60 RENAVAN	
61 QUANTIDADE 1	62 ESPÉCIE cabeça	63 MARCA	64 NÚMERO	65 PESO BRUTO 605	66 PESO LÍQUIDO 600				
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com suspensão do imposto nos termos do item 4, Anexo IX do RICMS/MG. "Esta mercadoria deverá retornar à origem no prazo de 60 dias". "O veículo licenciado e registrado em nome do remetente da mercadoria"								
	RESERVADO AO IEF				69 RESERVADO AO FISCO				
70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO				SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA					
				NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____					
				ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____					
				71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL					
				ASSINATURA _____ DOC. IDENTIDADE _____					

MODELO 6
GADO BOVINO PARA PESAGEM

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO			
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU									
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA									
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA PARA PESSAGEM					5 CFOP 5.949	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. 	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011			
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011		
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00		
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000				
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					21 CPF / CNPJ 999.000.999-00				
	22 ENDEREÇO FAZENDA BATISTA – (ENDEREÇO PARA PESAGEM)					23 BAIRRO / DISTRITO				
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000				
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ÍTEM	31 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS TOURO		32 COD. SIT. TRIB. 050	33 UNIDADE CB	34 QUANTIDADE 1	35 VALOR UNITÁRIO 1000,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS	
	38 B. C. ICMS OP 39 VR ICMS OP 40 B. C. ICMS ST – OP/PREST 41 VR ICMS ST – OP/PREST. 42 VR IPI 43 Nº DAE OP/OP/PREST 44 VR TOTAL PROD./PREST 45 VR FRETE 46 VR SEGURO 47 OUTRAS DESP. ACESS. 48 Nº AAD 49 DATA AAD 50 Nº DAE PRESTAÇÃO 51 VR TOTAL NOTA 1000,00 1000,00									
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					53 CPF / CNPJ 999.000.999-00		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL		55 FRETE POR CONTA remetente
	56 ENDEREÇO Rua das flores				57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO XXX-9999	60 RENAVAN	
61 QUANTIDADE 1		62 ESPÉCIE cabeça	63 MARCA	64 NÚMERO		65 PESO BRUTO 605	66 PESO LÍQUIDO 600			
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com suspensão do imposto nos termos do item 5, Anexo IX do RICMS/MG. “A mercadoria deverá retornar na mesma data de saída”. “O veículo está licenciado e registrado em nome do remetente da mercadoria”									
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO					69 RESERVADO AO FISCO SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____ _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____				
71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL										

MODELO 7
GADO BOVINO PARA RECURSO DE PASTO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO					
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU						5 CFOP 5.949		6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. _____		7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011	
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA						10 NOME / NOME EMPRESARIAL REMESSA PARA RECURSO DE PASTO		11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011	
REMETENTE	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE				13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 08:00					
	14 MUNICÍPIO LAJINHA		15 UF MG	16 PAIS _____		17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX _____	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000				
	20 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL		21 CPF / CNPJ 999.888.999-00									
DESTINATÁRIO	22 ENDEREÇO FAZENDA BATISTA				23 BAIRRO / DISTRITO _____							
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU		25 UF MG	26 PAIS _____		27 CEP _____	28 FONE /FAX _____	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999988.0000				
	30 Nº _____		31 Nº _____									
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	32 COD. SIT. TRIB. 050		33 UNIDADE CB	34 QUANTIDADE 1		35 VALOR UNITÁRIO 1000,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS _____				
	30 Nº _____											
VAL. RECOLH. IMPOSTO	38 B. C. ICMS OP _____		39 VR ICMS OP _____		40 B.C. ICMS ST – OP/PREST _____		41 VR ICMS ST – OP/PREST. _____		42 VR IPI _____	43 Nº DAE OP/OPREST _____	44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00	
	45 VR FRETE _____		46 VR SEGURO _____		47 OUTRAS DESP. ACESS. _____		48 Nº AAD _____		49 DATA AAD _____	50 Nº DAE PRESTAÇÃO _____		51 VR TOTAL NOTA 1000,00
	52 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				53 CPF / CNPJ 999.000.999-00		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____		55 FRETE POR CONTA remetente			
56 ENDEREÇO Rua das flores				57 MUNICÍPIO Lajinha				58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO XXX-9999	60 RENAVAN _____		
61 QUANTIDADE 1		62 ESPÉCIE cabeça		63 MARCA _____		64 NÚMERO _____		65 PESO BRUTO 605		66 PESO LÍQUIDO 600		
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com suspensão do imposto nos termos do item 10 do anexo IX do RICMS/MG. “Esta mercadoria deverá retornar no prazo de 180 dias”.											
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO _____						69 RESERVADO AO FISCO SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA					
71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL												

MODELO 8

GADO SUÍNO DESTINADO A CONTRIBUINTE – FORA ESTADO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO					
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU						5 CFOP 5.101		6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. _____		7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011	
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA						10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL		11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011	
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO				12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE		13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA _____				
14 MUNICÍPIO LAJINHA		15 UF MG		16 PAIS _____		17 CEP 36.900-000		18 FONE / FAX _____				
19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000		20 NOME / NOME EMPRESARIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE FORA DO ESTADO		21 CPF / CNPJ 999.999.999-99		22 ENDEREÇO RUA TURMALINA, 25		23 BAIRRO / DISTRITO _____				
24 MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		25 UF RJ		26 PAIS _____		27 CEP _____		28 FONE / FAX _____				
29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.00000.02		30 Nº _____		31 Nº _____		32 COD. SIT. TRIB. 000		33 UNIDADE CB				
34 QUANTIDADE 10		35 VALOR UNITÁRIO 100,0		36 VALOR TOTAL 1.000,00		37 ALIQ. ICMS 12%		38 B. C. ICMS OP 1000,00				
39 VR ICMS OP 120,00		40 B.C. ICMS ST – OP/PREST _____		41 VR ICMS ST – OP/PREST. _____		42 VR IPI _____		43 Nº DAE OP/OP/PREST _____				
44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00		45 VR FRETE _____		46 VR SEGURO _____		47 OUTRAS DESP. ACESS. _____		48 Nº AAD _____				
49 DATA AAD _____		50 Nº DAE PRESTAÇÃO _____		51 VR TOTAL NOTA 1000,00		52 NOME / NOME EMPRESARIAL João das Couves		53 CPF / CNPJ 999.999.111-00				
54 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____		55 FRETE POR CONTA remetente		56 ENDEREÇO Rua Indaiá. 25		57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG				
59 PLACA VEÍCULO _____		60 RENAVAN _____		61 QUANTIDADE 10		62 ESPÉCIE CB		63 MARCA _____				
64 NÚMERO _____		65 PESO BRUTO 900		66 PESO LÍQUIDO 900		67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO ICMS da operação: R\$ 120,00 Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG: R\$12,00 ICMS a recolher: R\$ 108,00 - ICMS frete recolhido conforme DAE anexo.						
69 RESERVADO AO FISCO				70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO _____				69 RESERVADO AO FISCO SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME DOC. IDENTIDADE _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA DOC. IDENTIDADE				

MODELO 9

GADO SUÍNO DESTINADO A NÃO CONTRIBUINTE – DENTRO ESTADO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO																														
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU																																				
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA																																				
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO					5 CFOP 5.101	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. 	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011																														
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011																													
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		9 HORA DA SAÍDA 																													
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS 	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX 	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000																															
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL DESTINADO A NÃO CONTRIBUINTE					21 CPF / CNPJ 999.999.999-99																															
	22 ENDEREÇO RUA DR. NELSON DUARTE, 25					23 BAIRRO / DISTRITO 																															
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS 	27 CEP 	28 FONE /FAX 	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 																															
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ITEM	31 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS GADO SUÍNO		32 COD. SIT. TRIB. 000	33 UNIDADE CB	34 QUANTIDADE 10	35 VALOR UNITÁRIO 100,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS 18%																												
	<table border="1"> <tr> <td>38 B. C. ICMS OP</td> <td>39 VR ICMS OP</td> <td>40 B.C. ICMS ST – OP/PREST</td> <td>41 VR ICMS ST – OP/PREST.</td> <td>42 VR IPI</td> <td>43 Nº DAE OP/OP/PREST</td> <td>44 VR TOTAL PROD./PREST</td> </tr> <tr> <td>388,90</td> <td>70,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1000,00</td> </tr> <tr> <td>45 VR FRETE</td> <td>46 VR SEGURO</td> <td>47 OUTRAS DESP. ACESS.</td> <td>48 Nº AAD</td> <td>49 DATA AAD</td> <td>50 Nº DAE PRESTAÇÃO</td> <td>51 VR TOTAL NOTA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1000,00</td> </tr> </table>										38 B. C. ICMS OP	39 VR ICMS OP	40 B.C. ICMS ST – OP/PREST	41 VR ICMS ST – OP/PREST.	42 VR IPI	43 Nº DAE OP/OP/PREST	44 VR TOTAL PROD./PREST	388,90	70,00					1000,00	45 VR FRETE	46 VR SEGURO	47 OUTRAS DESP. ACESS.	48 Nº AAD	49 DATA AAD	50 Nº DAE PRESTAÇÃO	51 VR TOTAL NOTA						
38 B. C. ICMS OP	39 VR ICMS OP	40 B.C. ICMS ST – OP/PREST	41 VR ICMS ST – OP/PREST.	42 VR IPI	43 Nº DAE OP/OP/PREST	44 VR TOTAL PROD./PREST																															
388,90	70,00					1000,00																															
45 VR FRETE	46 VR SEGURO	47 OUTRAS DESP. ACESS.	48 Nº AAD	49 DATA AAD	50 Nº DAE PRESTAÇÃO	51 VR TOTAL NOTA																															
						1000,00																															
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL Fulano de Tal			53 CPF / CNPJ 999.999.222.00		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL 		55 FRETE POR CONTA remetente																													
	56 ENDEREÇO Lá			57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO GGG-1111	60 RENAVAN 																													
61 QUANTIDADE 10	62 ESPÉCIE cabeças	63 MARCA 	64 NÚMERO 	65 PESO BRUTO 	66 PESO LÍQUIDO 																																
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com base de cálculo reduzida de 61,11%, nos termos do item 22 do anexo II do RICMS/MG ICMS da operação: R\$ 70,00 Crédito Presumido de 10% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG: R\$7,00																																				
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO 					69 RESERVADO AO FISCO SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME DOC. IDENTIDADE _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA DOC. IDENTIDADE																															

MODELO 10
GADO BOVINO PARA FORA DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO							
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU													
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA													
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO				5 CFOP 6.101	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT.		7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011							
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011							
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE				13 BAIRRO / DISTRITO		9 HORA DA SAÍDA							
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX		19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000							
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL ESTABELECIMENTO FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS				21 CPF / CNPJ 01.009000/0001-09									
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO				23 BAIRRO / DISTRITO									
	24 MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	25 UF RJ	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX		29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 01.0000.00110							
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ITEM	31 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		32 COD. SIT. TRIB.	33 UNIDADE	34 QUANTIDADE	35 VALOR UNITÁRIO	36 VALOR TOTAL	37 ALIQ. ICMS					
		GADO BOVINO MACHO DE 24 A 36 MESES		000	CB	10	100,0	1.000,00	12%					
VAL. RECOLH. IMPOSTO	38 B. C. ICMS OP 1000,00		39 VR ICMS OP 120,00		40 B.C. ICMS ST – OP/PREST		41 VR ICMS ST – OP/PREST.		42 VR IPI		43 Nº DAE OP/OP/PREST		44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00	
	45 VR FRETE		46 VR SEGURO		47 OUTRAS DESP. ACESS.		48 Nº AAD		49 DATA AAD		50 Nº DAE PRESTAÇÃO		51 VR TOTAL NOTA 1000,00	
	52 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL				53 CPF / CNPJ 999.999.999.99		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL		55 FRETE POR CONTA					
TRANSPORTADOR	56 ENDEREÇO LÁ				57 MUNICÍPIO LAJINHA		58 UF MG		59 PLACA VEÍCULO GGG-2222		60 RENAVAN			
	61 QUANTIDADE 10		62 ESPÉCIE CB		63 MARCA		64 NÚMERO		65 PESO BRUTO 2000		66 PESO LÍQUIDO 2000			
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO ICMS da operação: R\$120,00 Crédito Presumido de 15% nos termos do art. 295 do anexo VIII do RICMS/MG: R\$ 18,00 ICMS a recolher: R\$ 102,00													
	RESERVADO AO IEF							69 RESERVADO AO FISCO						
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO							SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME DOC. IDENTIDADE _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA DOC. IDENTIDADE						

MODELO 11
FEIJÃO OPERAÇÃO INTERESTADUAL

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO			
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU									
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA									
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO					5 CFOP 6.101	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. 	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011			
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011		
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO		9 HORA DA SAÍDA		
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000				
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL ESTABELECIMENTO FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS					21 CPF / CNPJ 01.009000/0001-09				
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO					23 BAIRRO / DISTRITO				
	24 MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	25 UF RJ	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL 01.0000.00110				
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ITEM	31 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS FEIJÃO		32 COD. SIT. TRIB. 000	33 UNIDADE SC	34 QUANTIDADE 10	35 VALOR UNITÁRIO 100,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS 12%	
	38 B. C. ICMS OP 1.000,00									
39 VR ICMS OP 120,00										
40 B.C. ICMS ST – OP/PREST										
41 VR ICMS ST – OP/PREST.										
42 VR IPI										
43 Nº DAE OP/OP/PREST										
44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00										
45 VR FRETE										
46 VR SEGURO										
47 OUTRAS DESP. ACESS.										
48 Nº AAD										
49 DATA AAD										
50 Nº DAE PRESTAÇÃO										
51 VR TOTAL NOTA 1000,00										
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL Transportador autônomo					53 CPF / CNPJ 999.888.777.66		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL		55 FRETE POR CONTA remetente
	56 ENDEREÇO Rua da quitanda, 32					57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO AAA-2222	60 RENAVAN
	61 QUANTIDADE 10	62 ESPÉCIE Sacas de feijão	63 MARCA	64 NÚMERO	65 PESO BRUTO 605	66 PESO LÍQUIDO 600				
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com crédito presumido integral nos termos do item 18 do anexo IV do RICMS/MG. ICMS frete recolhido conforme DAE anexo.									
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO					69 RESERVADO AO FISCO				
SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA										
NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____										
ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____										
71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL										
ASSINATURA _____ DOC. IDENTIDADE _____										

MODELO 12

FEIJÃO OPERAÇÃO INTERNA A NÃO CONTRIBUINTE

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	1 CÓDIGO UNID. ADM. E DESCRIÇÃO SRF 01.394.060 – SRF IPATINGA		NOTA FISCAL AVULSA ENTRADA / SAÍDA				Nº 000 000 000 1ª VIA DESTINATÁRIO				
	2 DESCRIÇÃO UNID. ADM. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MANHUAÇU										
	3 MUNICÍPIO E LOCAL DA EMISSÃO OU USUÁRIO AUTORIZADO SIAT DE LAJINHA										
4 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO					5 CFOP 6.101	6 INSC. EST. SUBST. TRIBUT. 	7 DATA DA EMISSÃO 18/08/2011				
REMETENTE	10 NOME / NOME EMPRESARIAL PRODUTOR RURAL					11 CPF / CNPJ 999.000.999-00		8 DATA SAÍDA/ENTR. 18/08/2011			
	12 ENDEREÇO FAZENDA BOA SORTE					13 BAIRRO / DISTRITO		9 HORA DA SAÍDA			
	14 MUNICÍPIO LAJINHA	15 UF MG	16 PAIS	17 CEP 36.900-000	18 FONE /FAX	19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.999999.0000					
DESTINATÁRIO	20 NOME / NOME EMPRESARIAL FULANO DE TAL – NÃO CONTRIBUINTE					21 CPF / CNPJ 999.999.999-99					
	22 ENDEREÇO AVE JOÃO PAULO					23 BAIRRO / DISTRITO					
	24 MUNICÍPIO MANHUAÇU	25 UF MG	26 PAIS	27 CEP	28 FONE /FAX	29 INSCRIÇÃO ESTADUAL					
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	30 Nº ITEM	31 Nº DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS FEIJÃO	32 COD. SIT. TRIB. 000	33 UNIDADE SC	34 QUANTIDADE 10	35 VALOR UNITÁRIO 100,0	36 VALOR TOTAL 1.000,00	37 ALIQ. ICMS 12%			
	38 B. C. ICMS OP 583,34		39 VR ICMS OP 70,00		40 B.C. ICMS ST – OP/PREST 		41 VR ICMS ST – OP/PREST. 		42 VR IPI 	43 Nº DAE OP/OP/ST 	44 VR TOTAL PROD./PREST 1000,00
45 VR FRETE 		46 VR SEGURO 		47 OUTRAS DESP. ACESS. 		48 Nº AAD 		49 DATA AAD 	50 Nº DAE PRESTAÇÃO 		51 VR TOTAL NOTA 1000,00
TRANSPORTADOR	52 NOME / NOME EMPRESARIAL Transportador autônomo					53 CPF / CNPJ 999.888.777.66		54 INSCRIÇÃO ESTADUAL 		55 FRETE POR CONTA remetente	
	56 ENDEREÇO Rua da quitanda, 32					57 MUNICÍPIO Lajinha		58 UF MG	59 PLACA VEÍCULO AAA-2222	60 RENAVAN	
61 QUANTIDADE 10		62 ESPÉCIE Sacas de feijão		63 MARCA		64 NÚMERO		65 PESO BRUTO 605	66 PESO LÍQUIDO 600		
DADOS ADICIONAIS	67 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DA EMISSÃO Operação com isenção do imposto nos termos do item 158 do anexo V do RICMS/MG. Prestação de Serviço de Transporte isenta nos termos do item 122 do anexo X do RICMS/MG.										
	70 CÓDIGO DE BARRAS / CÓDIGO DE ACESSO					69 RESERVADO AO FISCO					
					SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO 3 - TRANSPORTADOR 4 - DETENTOR 5 - MOTORISTA _____ NOME _____ DOC. IDENTIDADE _____ _____ ASSINATURA TRANSPORTADOR / MOTORISTA _____ 71 DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS DADOS APOSTOS NESTE DOCUMENTO FISCAL _____ ASSINATURA _____ DOC. IDENTIDADE _____						

25. CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

25.1 - Orientação inscrição –passo a passo - Link de acesso:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Cadastro/produtor_rural/

PORTARIA SRE Nº 072, DE 29 DE ABRIL DE 2009 (MG de 30/04/2009)

Link de acesso:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2009/port_subsec072_2009.htm

Dispõe sobre o Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física (PRPF).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso da atribuição prevista no art. 112 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física (PRPF).

Art. 2º Os atos relativos ao Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física de que trata esta Portaria serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).

Parágrafo único. Para os atos de que trata este artigo, o produtor:

I - no caso de solicitação da primeira inscrição, acessará o SIARE independentemente de senha;

(4) II - após a solicitação, anexará os documentos exigidos ao protocolo no SIARE;

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“II - depois de concluída a solicitação de inscrição, acessará o SIARE, para emissão do Termo de Responsabilidade - Produtor Rural, utilizando-se de senha provisória fornecida por meio do Comprovante de Solicitação de Serviço;”

(7) III -

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“III - depois da entrega na Administração Fazendária do Termo de Responsabilidade - Produtor Rural, para a prática dos demais atos, acessará o SIARE mediante utilização de senha definitiva fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará ao solicitante, depois de finalizada a solicitação, por meio do SIARE, o respectivo Comprovante de Solicitação de Serviço.

(5) Parágrafo único. O Comprovante de Solicitação de Serviço conterá o número de protocolo, a descrição do serviço solicitado, os dados do solicitante e a relação dos documentos a serem anexados ao protocolo no SIARE.

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“Parágrafo único. O Comprovante de Solicitação de Serviço conterá o número de protocolo, a descrição do serviço solicitado, os dados do solicitante, a relação dos documentos a serem apresentados na Administração Fazendária e o endereço desta.”

Art. 4º O deferimento de pedido de inscrição ou de pedido de alteração cadastral que envolva a inclusão de cotitular integrante do grupo familiar ou de outro produtor no caso de exploração compartilhada fica condicionado a estar o interessado em:

(7) I -

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“I - situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual; e”

II - situação cadastral regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A pessoa física não inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis inscreverá no Cadastro do Produtor Rural Pessoa Física seus estabelecimentos, rurais ou urbanos, em que exerça atividade rural.

Art. 6º Para os fins de inscrição, será considerado autônomo cada imóvel do mesmo produtor, quando de área contínua, independentemente de sua localização.

§ 1º Não descaracteriza a continuidade da área a simples divisão do imóvel pela passagem de ferrovia ou rodovia, ou de curso de água, quando não constituam obstáculo à travessia normal de pessoas, veículos e animais, e todo o conjunto configure unidade autônoma de produção e possua sede comum.

§ 2º Mediante requerimento do interessado e a critério do chefe da Administração Fazendária da circunscrição do imóvel, poderão ser autorizadas inscrições distintas para um mesmo imóvel de área contínua, quando houver setores de produção isolados, situados em áreas delimitadas e com acessos independentes.

Art. 7º Quando o imóvel estiver situado em território de mais de um município, neste Estado, considera-se localizado o estabelecimento para efeitos de inscrição no município em que se encontrar sua sede, ou, na falta desta, naquele onde se encontrar a maior parte de sua área.

Art. 8º Se o imóvel estender-se a outro Estado, o produtor deverá promover a inscrição relativamente à área situada em território mineiro, ainda que sua sede ou a maior parte da área se encontrem no Estado limítrofe.

Art. 9º O produtor que exercer a atividade rural em mais de um estabelecimento após concluir a solicitação da inscrição do primeiro solicitará a inscrição dos demais, quando informará o número da inscrição ou do protocolo de solicitação de serviço relativo à inscrição do primeiro estabelecimento.

(3) Parágrafo único. O produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física que exercer atividade de apicultura poderá solicitar inscrição única para o local onde ocorra o envase dos produtos, ou, caso não realize o envase, para o local onde promova a guarda temporária dos produtos ou a guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na atividade.

(1) **Art. 10.** No caso de exploração de atividade rural em imóvel de terceiro, inclusive nas hipóteses de comodato, arrendamento, locação, parceria rural e venda de mata em pé, será observado o seguinte:

(2) I - se o proprietário ou o possuidor deixar de exercer a atividade rural no imóvel, somente a pessoa que efetuar a exploração estará obrigada à inscrição;

(2) II - se o proprietário ou o possuidor continuar a exercer a atividade rural no imóvel, os contratantes adotarão inscrições distintas;

(2) III - em se tratando de parceria rural em que houver partilha dos frutos, os parceiros outorgante e outorgado adotarão inscrições distintas.

(1) Parágrafo único. Na hipótese em que a parte contratante obrigada à inscrição for pessoa física inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis ou pessoa jurídica, esta se inscreverá no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Efeitos de 30/04/2009 a 03/09/2009 - Redação original:

“Art. 10. No caso de exploração compartilhada da atividade rural por produtores pessoas físicas, o solicitante informará o tipo de compartilhamento e os produtores participantes.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo:

I - o produtor solicitante da inscrição será o responsável pela inclusão e exclusão dos co-titulares no cadastro, bem como pela informação relativa a cada co-titular e pela senha de acesso ao SIARE;

II - em se tratando de alteração do produtor responsável, será revogada a senha anterior e concedida nova senha mediante entrega de novo Termo de Responsabilidade - Produtor Rural na Administração Fazendária.”

Art. 11. Na hipótese de exploração agropecuária em regime de economia familiar, a inscrição poderá ser de forma coletiva, desde que observado o seguinte:

I - será cadastrado como titular o produtor rural que possuir o título de domínio, a concessão de uso, o arrendamento de terra, qualquer posse sem título ou qualquer direito pessoal ou real sobre ela incidente;

II - poderão ser cadastrados como co-titular os ascendentes e o cônjuge ou companheiro do titular, os filhos do titular e respectivos cônjuges ou companheiros, maiores de dezesseis anos e efetivamente integrados no mesmo núcleo familiar e que desenvolvam atividades de exploração agropecuária em regime de economia familiar;

III - o titular é responsável pela inclusão e exclusão dos co-titulares no cadastro, bem como pela informação relativa a cada co-titular e pela senha de acesso ao SIARE.

Art. 12. A atividade econômica, principal e secundária, de cada estabelecimento, será classificada e codificada de acordo com a Seção A da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), constante do Anexo XIV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A atividade econômica a que refere o caput será classificada segundo Roteiro da Codificação estabelecido pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), criada pelo Decreto Federal nº 1.264, de 11 de outubro de 1994.

Art. 13. O produtor informará:

I - caso explore atividade florestal, o número de inscrição junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF);

II - caso explore atividade pecuária, o número de inscrição junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Art. 14. Na exploração da atividade rural em imóvel de terceiro serão informados os dados relativos ao proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. Em se tratando de contrato por prazo determinado, será informada a data de término do mesmo, a partir da qual a inscrição ficará suspensa até a regularização.

Art. 15. Para o recebimento de correspondência da Secretaria de Estado de Fazenda, o solicitante deverá indicar sua opção pelo recebimento por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou por via postal.

Art. 16. Havendo estoque inicial por ocasião da solicitação de inscrição, o produtor, no momento da solicitação, preencherá a Declaração Inicial de Estoque.

(6) **Art. 17.** O produtor anexará ao protocolo no SIARE, os documentos indicados na Solicitação de Serviço, observado o seguinte:

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“Art. 17. O produtor entregará à Administração Fazendária indicada no Comprovante de Solicitação de Serviço os documentos nele solicitados, observado o seguinte.”

I - como comprovante da propriedade, será entregue cópia da certidão de registro do imóvel atualizada;

II - como comprovante da posse, poderá ser entregue cópia da escritura pública, do contrato de arrendamento, de locação, de parceria, de comodato ou de qualquer outro documento que atribua ao produtor o direito de exploração do imóvel;

III - em se tratando de inscrição de incapaz tutelado ou curatelado, será entregue cópia do comprovante de nomeação judicial de tutor ou curador;

IV - em se tratando de inscrição de menor emancipado, será entregue cópia do comprovante de emancipação;

V - em se tratando de inscrição de espólio, será entregue cópia do documento que comprove a condição de inventariante;

VI - em se tratando de inscrição coletiva em virtude de exploração agropecuária em regime de economia familiar, será entregue cópia da certidão de casamento ou do documento de identificação comprobatório do parentesco, ou declaração de união estável assinada pelos companheiros;

(6) VII - o Termo de Responsabilidade assinado pelo produtor, conforme modelo expedido a partir do referido sistema, será disponibilizado para impressão após finalização da solicitação.

Efeitos de 30/04/2009 a 07/08/2020 - Redação original:

“VII - para acesso ao SIARE, será entregue Termo de Responsabilidade - Produtor Rural assinado pelo produtor, conforme modelo expedido a partir do referido Sistema.”

Art. 18. O Comprovante de Inscrição Estadual no Cadastro do Produtor Rural Pessoa Física - PRPF será emitido por meio do SIARE.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL

Art. 19. Na hipótese de alteração de dado cadastral, o produtor deverá promovê-la, por meio do SIARE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato ou do registro do ato no órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, quando o produtor reduzir a área explorada em virtude de destinar parte do imóvel à exploração por terceiro.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá promover a alteração de dados cadastrais de ofício com base em documentos comprobatórios ou informações obtidas pelo Fisco.

CAPÍTULO IV DA BAIXA DE INSCRIÇÃO

Art. 21. Na hipótese de encerramento de atividade, o produtor deverá solicitar a baixa da inscrição do respectivo estabelecimento, por meio do SIARE, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Havendo estoque final por ocasião do pedido de baixa, o produtor deverá, no momento da solicitação de baixa, preencher a Declaração Final de Estoque.

Art. 23. Na hipótese em que o produtor possuir talonários de notas fiscais, o deferimento da solicitação de baixa fica condicionado à apresentação dos documentos ainda não utilizados à Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para efeitos de inscrição no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural, a certidão de registro do imóvel somente será atualizada caso algum dado relativo à propriedade divirja do informado no Cadastro de Produtor Rural ou caso a repartição fazendária o exija.

Art. 25. Na hipótese de solicitação de inscrição no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física pelo produtor de estabelecimento inscrito no Cadastro de Produtor Rural, fica dispensada a exigência a que se refere o inciso I do art. 4º.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

Pedro Meneguetti
Subsecretário da Receita Estadual

NOTAS:

(1) Efeitos a partir de 04/09/2009 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Portaria nº 078, de 03/09/2009](#).

(2) Efeitos a partir de 04/09/2009 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Portaria nº 078, de 03/09/2009](#).

(3) Efeitos a partir de 19/02/2016 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da [Portaria SRE nº 150, de 04/03/2016](#).

(4) Efeitos a partir de 08/08/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da [Portaria nº 176, de 07/08/2020](#).

(5) Efeitos a partir de 08/08/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da [Portaria nº 176, de 07/08/2020](#).

(6) Efeitos a partir de 08/08/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da [Portaria nº 176, de 07/08/2020](#).

(7) Efeitos a partir de 08/08/2020 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos da [Portaria nº 176, de 07/08/2020](#).

26. DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PRODUTOR INSCRITO NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (ANEXO VIII DO RICMS/MG)

CAPÍTULO XXXIX

DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PRODUTOR INSCRITO NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Art. 293 – Ao produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física fica assegurado tratamento tributário diferenciado e simplificado conforme estabelecido neste capítulo.

Art. 294 – Ficam isentas do imposto as operações internas promovidas pelo produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.

§ 1º – Relativamente às operações previstas no caput:

I – caso haja previsão neste regulamento de não-incidência ou suspensão da incidência, serão

aplicados estes tratamentos;

II – fica vedado o aproveitamento pelo produtor de qualquer valor a título de crédito,

inclusive de crédito presumido;

III – até o dia 31 de dezembro de 2032, fica assegurado crédito presumido ao produtor rural pessoa física, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores, para fins de transferência ao adquirente, relativamente às operações:

a) previstas no caput, observado o disposto no item 28 do Anexo IV;

b) de saída, realizadas com a não incidência prevista no inciso I do § 1º do art. 153 deste regulamento, observado o disposto no item 29 do Anexo IV;

IV – até o dia 31 de dezembro de 2032, fica dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas.

§ 2º – A isenção não se aplica à operação:

I – realizada sem a emissão, nos prazos estabelecidos neste regulamento, da respectiva nota fiscal;

II – com gado de qualquer espécie nos casos em que a mercadoria, em seu transporte, deva transitar por território de outra unidade da Federação.

Art. 295 – Até o dia 31 de dezembro de 2032, nas operações interestaduais, nas operações destinadas a pessoa não contribuinte do imposto e nas operações previstas no § 2º do art. 294 desta parte, promovidas por produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, em substituição ao sistema normal de débito e crédito, o imposto devido será apurado utilizando-se de crédito equivalente aos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o valor do imposto debitado:

I – 10% (dez por cento), na operação com ave ou gado suíno;

II – 15% (quinze por cento), na operação com gado bovino;

III – 20% (vinte por cento), nas operações com os demais produtos.

Parágrafo único – Relativamente às operações previstas no caput, caso haja previsão neste regulamento de não-incidência, suspensão da incidência, isenção, redução de base de cálculo ou crédito presumido, será observado o seguinte:

I – nas hipóteses de não-incidência, suspensão da incidência e isenção, estes tratamentos serão aplicados, vedada a apropriação de qualquer valor a título de crédito;

II – na hipótese de redução de base de cálculo, a mesma será aplicada e o imposto a recolher

será apurado abatendo-se do imposto destacado crédito equivalente aos percentuais indicados no caput;

III – nas hipóteses de créditos presumidos previstos nos itens 2, 18 e 19 do Anexo IV, estes serão aplicados em substituição aos percentuais indicados no caput.

Art. 296 – O produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, poderá optar nas operações de saída interna de leite em estado natural de até seiscentos e cinquenta e sete mil litros por ano, ainda que suas saídas excedam a essa quantidade, pela tributação normal, hipótese em que, até o dia 31 de dezembro de 2032, fica assegurado crédito presumido equivalente ao valor do imposto devido na operação em substituição aos demais créditos por entradas de mercadorias ou utilização de serviços.

§ 1º – O tratamento tributário previsto no caput aplica-se somente nos casos em que o leite seja destinado à industrialização no Estado e resulte em produtos acondicionados pelo industrializador em embalagem própria para consumo, ou quando autorizado em regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação, cujo prazo não poderá ultrapassar o estabelecido no caput, desde que, em qualquer caso, a operação subsequente promovida pelo industrializador esteja sujeita à incidência do ICMS.

§ 2º – O imposto destacado nas notas fiscais relativas às operações submetidas ao tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser apropriado pelo destinatário, a título de crédito, desde que observadas as disposições dos arts. 321 e 322 desta parte.

§ 3º – A opção pelo tratamento tributário prevista neste artigo será exercida pelo produtor rural por meio do Siare.

§ 4º – Excedido o limite previsto no caput será aplicado o tratamento tributário previsto no art. 294 desta parte.

§ 5º – O tratamento tributário previsto neste artigo aplica-se, também, à saída de queijo minas artesanal promovida pelo produtor rural habilitado pelo IMA, nos termos da Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018, com destino à cooperativa de produtores de que faça parte, hipótese em que:

I – para cada quilo de queijo considerar-se-ão saídos do estabelecimento nove litros de leite;

II – exercida a opção pelo tratamento tributário previsto neste artigo, este será aplicado às operações com leite em estado natural e com queijo minas artesanal promovidas pelo produtor rural.

§ 6º – Para os efeitos do débito do imposto previsto no caput será considerado o valor do leite em estado natural excluído o valor do frete, ainda que este seja de responsabilidade do remetente.

Art. 297 – O tratamento tributário previsto neste capítulo:

I – não dispensa o recolhimento do imposto devido em decorrência de:

a) importação do exterior de mercadoria ou bem;

b) entrada em operação interestadual de mercadoria ou bem destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado.

II – exclui os demais tratamentos previstos na legislação tributária;

III – aplica-se ao pequeno produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa

Física que tenha receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, relativamente à saída de produto agroindustrial, observado o seguinte:

a) o produtor deverá atender ao disposto na legislação sanitária, mediante apresentação do registro e/ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente;

b) considera-se pequeno produtor rural a pessoa física que pratica atividades no meio rural e que detenha, a qualquer título, no máximo, área de quatro módulos fiscais;

c) considera-se produto agroindustrial o produto resultante da transformação de produtos decorrentes da atividade rural, ou o seu acondicionamento em embalagem própria para consumo, desde que:

1 – a transformação seja efetuada no próprio estabelecimento do produtor rural, com a contratação de no máximo três empregados;

2 – no mínimo, 70% (setenta por cento) da matéria prima utilizada seja proveniente da exploração agropecuária realizada pelo próprio produtor rural;

3 – seja contemplado com desoneração total do IPI;

d) o produtor rural deverá declarar que a sua receita bruta anual no exercício anterior foi igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único – Fica vedado ao produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa

Física o aproveitamento de quaisquer créditos não previstos neste capítulo.

Art. 298 – O produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física:

I – fica dispensado:

a) da escrituração;

b) da entrega dos documentos previstos no art. 89 deste regulamento;

c) da emissão de nota fiscal complementar para regularização, em virtude de diferença de

quantidade ou de preço da mercadoria, ressalvada a hipótese em que for ressarcido pelo destinatário do crédito presumido previsto nos itens 28 e 29 do Anexo IV e no inciso III do § 1º do art. 294 desta parte, relativamente à diferença do crédito;

II – manterá arquivados, em ordem cronológica, pelo prazo previsto no § 1º do art. 60 deste regulamento, os documentos fiscais relativos às entradas e às saídas de mercadorias e aos serviços de transporte e de comunicação utilizados.

Art. 299 – Ao produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física que exerça a atividade de apicultura, poderá ser concedida inscrição única, alternativamente:

I – para o local onde ocorra o envase dos produtos;

II – caso o produtor não realize o envase, para o local onde promova a guarda temporária dos produtos ou a guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na atividade.

§ 1º – É livre o trânsito de mel, geleia real, cera de abelha, própolis, pólen, colmeia e produtos da colmeia, nas remessas internas promovidas pelo produtor rural previsto no caput, ressalvada a hipótese em que a mercadoria deva transitar por território de outro estado.

§ 2º – Na remessa de mel, geleia real, cera de abelha, própolis e pólen para estabelecimento de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o destinatário emitirá nota fiscal por ocasião da entrada das mercadorias, observada a isenção e, se for o caso, o crédito presumido, previsto no art. 294 desta parte.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se inclusive na hipótese de permanência de apiários em propriedades de terceiros.

27. PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS – CÁLCULO DO ICMS/ST

Nas operações INTERNAS de venda efetuadas por Produtor Rural Pessoa Física - Produto Agroindustrial (art. 297 do Anexo VIII do RICMS/MG) deverá ser observado se o produto é tributado na modalidade ST, a ser recolhido mediante DAE avulso em código específico previsto para a mercadoria.

A verificação é efetuada de acordo com o NCM/descrição do produto previsto no Anexo VII do RICMS/MG.

A comprovação do recolhimento do tributo deverá ser **exigida** antes do deferimento da NFAe, tendo em vista que o SIARE não disponibiliza o DAE automaticamente, ***o que poderá ensejar a liberação da NFA sem o efetivo recolhimento.***

Obs. 1: Sugerimos utilizar para o cálculo o programa Anexo XV.

Obs. 2: Nas operações interestaduais apenas será devido o ICMS/ST caso se trate de mercadoria prevista em Convênio/Protocolo. Nesta situação, a ST deverá ser recolhida através de GNRE ao estado de destino.

Obs. 3: Ao MEI, durante a vigência da opção pelo SIMEI, não se aplicam as atribuições da qualidade de substituto tributário, nos termos do inciso V do art. 103 do CGSN 140/2018.

*Art. 103. Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI:
V - atribuições da qualidade de substituto tributário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)*

Obs. 4: para o cálculo do ICMS/ST devidos por **produtor rural pessoa física**, por sua vez, por falta de previsão legal o **ICMS operação própria NÃO é abatido do valor do ICMS/ST devido**.

Desse modo, e utilizando-se como exemplo a saída de queijo (NCM 04061090), o cálculo será da seguinte forma:

Valor do Produto: R\$ 1.500,00

MVA: 35%

Alíquota: 18%

Redução de BC de 33,33% (multiplicador opcional de 12%).

No exemplo abaixo, o valor de R\$ 1.000,00 corresponde a R\$ 1.500,00 com base de cálculo reduzida de 33,33%

Caso opte por o multiplicador opcional de 12% a base de cálculo não precisará ser previamente reduzida de 33,33%.

Obs. 5: deverão ser observadas eventuais reduções de base de cálculo.

Obs. 6: Nas operações com **QUEIJOS** (produto agroindustrial) o ICMS ST previsto para as operações subsequentes não se aplica nas operações internas promovidas por produtor rural pessoa física, hipótese em que a responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto recairá sobre o destinatário, nos termos do art. 153 do anexo VII do RICMS/MG.

Obs.: Se o produtor não preencher os requisitos do inciso III do art. 297 do anexo VIII será devido por ele o ICMS das operações próprias e pelo destinatário o ICMS ST.

Art. 153 – A substituição tributária prevista para as operações subsequentes com queijos não se aplica nas operações internas promovidas por produtor rural, hipótese em que a responsabilidade pela apuração e recolhimento do imposto recairá:

I – sobre o estabelecimento industrial ou de cooperativa de produtores rurais, ao promover a saída da mercadoria com destino a outro contribuinte;

II – sobre o estabelecimento atacadista ou varejista, no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento..

